



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMERON**

**AMANDA LAIS SALLA SANTOS**

**APAC – ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JI-PARANÁ/RO**

**JI-PARANÁ  
2018**



**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMERON  
CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO  
PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA**

**AMANDA LAIS SALLA SANTOS**

**APAC – ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JI-  
PARANÁ/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, para obtenção de grau acadêmico de Pós-graduação em Direito para a Escola da Magistratura, sob orientação do Professor Mestre Oscar Francisco Alves Junior.

**JI-PARANÁ/RO  
2018**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S 737 Santos, Amanda Lais Salla

APAC- Alternativa na execução penal da comarca de Ji-Paraná / Amanda Lais Salla Santos- Rondônia, 2018.

78.f; 30cm.

Orientador: Professor Me. Oscar Francisco Alves Júnior  
Trabalho de conclusão de curso (Especialização) Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, Curso de Especialização em Direito para a Carreira da Magistratura, 2018.

1. Execução Penal. 2. APAC. 3. Penas Alternativas 4. Reintegração Social I.  
Título II. Alves Júnior, Oscar Francisco.

CDDIR 341.5

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Dávila V.O. da Silva CRB11/954

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA -  
EMERON**

**AMANDA LAIS SALLA SANTOS**

**APAC – ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JI-  
PARANÁ/RO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON, como requisito parcial para a obtenção do grau acadêmico de Especialização em Direito para a Escola da Magistratura, sob a orientação do Professor Orientador M.e Oscar Francisco Alves Junior.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Me. Oscar Francisco Alves Junior – EMERON

Nota

---

Ma. Claudia Marina Barcasse Moretto Alves – EMERON

Nota

---

Dra. Raquel Pascoa da Veiga Frade Santana - EMERON

Nota

---

Média

Ji-Paraná/RO, 23 de março de 2018

A Deus, meu escudo, fortaleza e  
socorro bem presente!

Agradeço a Deus por ter me dado forças e saúde em todos os momentos, aos meus pais, aos meus irmãos, aos meus amigos e aos meus professores, em especial o professor Oscar Francisco Alves Junior, pelas orientações e atenção na elaboração desta pesquisa.

## **RESUMO**

SANTOS, Amanda Lais Salla. **APAC- ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JI-PARANÁ.** 2018. 75 p. Monografia. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), 2018.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) é uma entidade civil de direito privado, no qual possui personalidade jurídica própria, em que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. O método de trabalho que a APAC dispõe de valorização humana, a qual oferece ao condenado melhores condições para se recuperar, além disso, também busca de um modo amplo, a proteção da sociedade, a promoção da Justiça e o socorro às vítimas. A APAC opera-se como entidade que auxilia os Poderes Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal, bem como na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade nos regimes fechados, semiaberto e aberto, sendo sua atuação nos presídios amparados pela Constituição Federal do Brasil de 1988, e seu Estatuto resguardado pelo Código Civil Brasileiro e pela LEP. Diante disso, a presente pesquisa abordará a metodologia da APAC como medida alternativa na execução da pena no município de Ji-Paraná/RO, bem como a efetividade do método na recuperação dos reeducandos. Com o intuito de atingir os objetivos da pesquisa o método utilizado foi o descritivo, buscando esclarecer conceitos e ideias considerando a formulação do problema, bem como se utilizou de levantamentos bibliográficos/documentais e entrevistas, uma vez que aquele consiste em analisar o método APAC como meio alternativo na execução penal.

**PALAVRAS CHAVE:** APAC, Execução Penal, Sistema Penitenciário, Ji-Paraná, Recuperando.

## **ABSTRACT**

SANTOS, Amanda Lais Salla. **APAC- ALTERNATIVA NA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE JI-PARANÁ.** 2018. 75 p. Monografia. Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), 2018.

The Association of Protection and Assistance to the condemned (APAC) is a civil entity of private law, in which it has its own legal personality, in which it is dedicated to the recovery and social reintegration of the condemned to private sentences of freedom. The working method that APAC has for human appreciation, which gives the condemned better conditions to recover, moreover, also seeks broadly, the protection of society, the promotion of justice and the aid to victims. APAC operates as an entity that assists the judiciary and executive authorities, respectively in the criminal execution, as well as in the administration of the compliance of the private sentences of freedom in the closed, open and opened regimes, being its performance in the prisons They were held by the Federal Constitution of Brazil in 1988, and its status was guarded by the Brazilian Civil code and LEP. Given this, the present research addresses APAC's methodology as an alternative measure in the execution of the sentence in the municipality of Ji-Paraná/RO, as well as the effectiveness of the method in the regeneration of reeducations. In order to achieve the objectives of the research the method used was descriptive, seeking to clarify concepts and ideas considering the formulation of the problem, as well as using bibliographic/documentary surveys and interviews, since That is to analyze the APAC method as an alternative means of criminal execution.

**KEYWORDS:** APAC, Criminal Execution, Penitentiary System, Ji-Paraná, Recovering.

## SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS.....	11
LISTA DE GRÁFICOS.....	12
INTRODUÇÃO.....	13
1. CAPÍTULO I – A APAC E O SISTEMA PRISIONAL.....	15
1.1 História da APAC.....	15
1.2 Método APAC.....	16
1.3 Elementos Fundamentais do Método APAC.....	18
1.3.1 Participação da Comunidade.....	19
1.3.2 O Recuperando Ajudando o Recuperando.....	20
1.3.3 Trabalho.....	21
1.3.4 Religião e a Importância de se Fazer a Experiência de Deus.....	22
1.3.5 Assistência Jurídica.....	23
1.3.6 Assistência à Saúde.....	24
1.3.7 Valorização Humana, Base do Método APAC.....	24
1.3.8 A Família.....	26
1.3.9 O Voluntário e o Curso para sua Formação.....	26
1.3.10 Centro de Reintegração Social.....	27
1.3.11 Mérito.....	27
1.3.12 Jornada de Libertação com Cristo.....	28
1.4 Objetivo da APAC e sua Relação com a Pena (Sistema Prisional).....	28
2. CAPÍTULO II – O ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO.....	29
2.1 O Sistema Penitenciário e suas Dificuldades.....	29
2.2 Direitos do Preso.....	39
2.2.1 Superlotações nos Presídios.....	40
2.2.2 Assistência Jurídica aos Detentos.....	41
2.2.3 Assistência Social.....	42
2.2.4 Saúde.....	42
2.2.5 Alimentação.....	43
2.2.6 Trabalho.....	44
2.2.7 Educação.....	45
2.3 Dados do Sistema Penitenciário do Brasil.....	46
2.4 Do Sistema Penitenciário de Rondônia.....	48
2.4.1 Breve Histórico de Rondônia.....	48
2.4.2 Dados do Sistema Penitenciário de Rondônia.....	49
2.5 Do Sistema Penitenciário de Ji-Paraná-RO.....	50
2.5.1 Breve Histórico de Ji-Paraná/RO.....	50
2.5.2 Dados do Sistema Penitenciário de Ji-Paraná.....	51
3. CAPÍTULO III – A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SISTEMA PRISIONAL EM JI-PARANÁ, APAC E SUA INFLUÊNCIA NO COTIDIANO DO PODER JUDICIÁRIO.	53
3.1 A Sociedade Civil Organizada e APAC.....	53
3.2 A atuação da APAC em Ji-Paraná e suas perspectivas para o cotidiano do Judiciário.....	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	73
REFERÊNCIAS.....	75

## **LISTA DE SIGLAS**

APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados  
CF/88 – Constituição Federal de 1988  
CNJ – Conselho Nacional de Justiça  
CRS – Centro de Reintegração Social  
FBAC – Federação Brasileira de Assistência aos Condenados  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
LEP – Lei de Execução Penal MP/RO – Ministério Público do Estado de Rondônia  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
ONU – Organização das Nações Unidas  
PFI – Prision Fellowship International  
RO – Rondônia  
TJ/RO – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia  
TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016.....	47
<b>Gráfico 2</b> – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime.....	48
<b>Gráfico 3</b> – Pessoas privadas de liberdade de Rondônia em junho de 2016.....	49
<b>Gráfico 4</b> – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime em Rondônia.....	50
<b>Gráfico 5</b> - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime – sistema penitenciário de Ji-Paraná.....	51
<b>Gráfico 6</b> – Faixa Etária - Homens.....	63
<b>Gráfico 7</b> – Faixa Etária - Mulheres.....	64
<b>Gráfico 8</b> – Escolaridade dos recuperandos da APAC de Ji-Paraná/RO.....	64
<b>Gráfico 9</b> – Voluntários da APAC de Ji-Paraná/RO.....	66
<b>Gráfico 10</b> – Reincidência – Novembro de 2015 a Maio de 2017.....	67

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa abordará o Método APAC no município de Ji-Paraná/RO, como meio alternativo ao Sistema Penitenciário Tradicional, vez que este meio tradicional atualmente apresenta-se com vários problemas em relação a sua finalidade, estrutura, de forma geral.

A pesquisa se desenvolveu tendo por base a análise de material bibliográfico que compreende textos jurídicos relativos ao tema, bem como o estudo da legislação pertinente. Estudando o tema escolhido, observando e analisando os fatores que o influenciam, sem olvidar o método de procedimento monográfico e descritivo.

De acordo com o objetivo da pesquisa, esta será descritiva, a qual busca esclarecer conceitos e ideias considerando a formulação de um problema mais específico, bem como se utilizou de levantamentos bibliográficos/documentais e entrevista elaborada através de um questionário ao Defensor Público João Verde Navarro França Pereira, sendo uma das autoridades responsáveis pela implantação da APAC de Ji-Paraná, uma vez que aquele consiste em analisar o método APAC como meio alternativo na execução penal.

Os dados para o desenvolvimento da pesquisa foram coletados em sites destinados ao conhecimento jurídico e vinculações de notícias, bem como nos sítios eletrônicos do Ministério Público, com enfoque especial nas matérias relacionadas ao município de Ji-Paraná/RO, e em livros, legislações, bem como em entrevistas e visitas à APAC de Ji-Paraná, coletando informações relacionadas ao tema, de forma que foi possível verificar as diferenças entre o sistema penitenciário tradicional e o método APAC, utilizando como parâmetro, atividades dos recuperandos, o índice de reincidência, a efetivação da LEP, bem como o envolvimento dos familiares para recuperação dos recuperandos.

Assim, em um primeiro momento a pesquisa abordará o método APAC e o Sistema Prisional, com ênfase na sua história e metodologia, explicando sobre os

elementos fundamentais do Método APAC, os quais são: Participação da Comunidade; O recuperando ajudando o recuperando; Trabalho; Religião e a Importância de se fazer a Experiência de Deus; Assistência Jurídica; Assistência à Saúde; Valorização Humana; Base do Método APAC; A Família; O voluntário e o curso para sua Formação; Centro de Reintegração Social; Mérito; e a Jornada de Libertação com Cristo.

Posteriormente, versará sobre o atual sistema penitenciário brasileiro e suas dificuldades, com ênfase no direito do preso versus a superlotação dos presídios, da assistência jurídica, assistência social, na saúde dos condenados, suas alimentações, trabalho e educação, apresentando-se dados específicos do sistema penitenciário do Brasil, bem como um breve histórico de Rondônia e Ji-Paraná, com os seus respectivos dados do sistema prisional.

Por fim, será analisado sobre a sociedade civil organizada, Sistema prisional em Ji-Paraná/RO, a APAC e sua influência no cotidiano do Poder Judiciário da comarca de Ji-Paraná/RO, com principal enfoque na Vara de Execução Penal e sua organização penitenciária, com finalidade de demonstrar as perspectivas para o cotidiano da Vara de Execução Penal em razão da atuação da sociedade civil organizada APAC no município de Ji-Paraná/RO.

## 1. CAPÍTULO I – A APAC E O SISTEMA PRISIONAL

Será abordado neste capítulo um pouco sobre a história da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, bem como seus objetivos, forma e atuação e eficácia do método APAC no sistema prisional.

### 1.1 História da APAC

Em 1972, de forma inusitada e revolucionária iniciou-se no sistema prisional da cidade de São José dos Campos – São Paulo, a primeira Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC.

A princípio contava-se com o esforço de um grupo de cristãos, liderados pelo advogado Mário Ottoboni que possuíam o propósito de desenvolver um projeto voltado para a recuperação do preso, o qual suprisse uma deficiência do Estado. Esclarece Mário Ottoboni e Valdeci Antonio, 2004, pg.17:

“Tudo era empírico e objetivava tão-somente resolver o problema da comarca, cuja população vivia sobressaltada com as constantes fugas, rebeliões e violências verificadas naquele estabelecimento prisional. O grupo não tinha parâmetros nem modelos a serem seguidos. Muito menos experiência com o mundo do crime, das drogas e das prisões. Mesmo assim, pacientemente, foram sendo vencidas as barreiras que surgiam no caminho.”

Com as grandes dificuldades e as vicissitudes que percorriam o dia-a-dia do presídio, concluiu-se que seria necessária uma entidade juridicamente organizada, fato este que ocorreu em 1974, quando a APAC ganha personalidade jurídica e passa a atuar como órgão parceiro da Justiça na execução da pena. Cada APAC constitui uma organização não governamental, a qual não possui fins lucrativos, sendo seu estatuto-padrão adotado em todas as unidades. Enfatiza Mário Ottoboni, 2015, pg.49:

“Cada uma delas tem gestão própria e todas são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, a FBAC. Entidade de utilidade pública sem fins lucrativos, a FBAC mantém a unidade de propósitos do método APAC, orientando, ministrando cursos, assistindo juridicamente e

promovendo congressos para discutir dificuldades e partilhar experiências, bem como zelando e fiscalizando a correta aplicação da metodologia.”

Portanto, como pastoral juridicamente organizada, o detento poderia ter resguardado o seu direito de ser assistido, vez que sempre que fosse necessário, a APAC poderia intervir aplicando o remédio jurídico conveniente a cada caso.

Neste sentido, a APAC dispõe de um método de valorização humana, o qual oferece ao condenado condições de recuperar-se, conseguindo, assim, proteger a sociedade, bem como as vítimas e ainda, promover a justiça.

## 1.2 Método APAC

A palavra “método” em seu sentido etimológico remete-se a dois radicais da língua grega, os quais carregam muitas implicações para o dia-a-dia da vida, da trilha árdua das pesquisas científicas, bem como da história do desvelamento do pensamento filosófico nas diferentes sociedades.

Meta, no sentido de “através de”, “por meio”, de objetivos a serem alcançados pelo pensamento e pelas ações dos seres humanos em seu fazer histórico e crítico, na busca de transformação da natureza e das relações sociais. Hodós, no sentido de “via”, estrada a ser percorrida ou “caminho” e trajeto para facilitar, agilizar e garantir, de forma mais segura, a conquista dos objetivos projetados e perseguidos. Do que se depreende o papel do método de regular e balizar o pensamento e as ações humanas. (ANDRADE, 2015).

Nas próximas páginas, serão abordados vários passos do método APAC, os quais são definidos como 12, que são: Participação da comunidade; O recuperando ajudando o recuperando; trabalho; Religião e a importância de se fazer a experiência de Deus; Assistência Jurídica; Assistência à Saúde; Valorização Humana, base do Método APAC; O voluntário e o curso para sua formação, Centro de Reintegração Social e Jornada de Libertação com Cristo.

Primeiramente, é importante esclarecer que a APAC não é uma entidade religiosa e não se presta a proselitismo religioso às custas do Estado, pois na APAC é defendido o princípio da laicidade, que está aberta aos apenados, sem distinção,

nas comarcas que tenham um Centro de Reintegração Social, independentemente de religiões e acessível, bem como, também é acessível a quem não professe qualquer crença.

Porém, o método APAC acolhe em sua gênese os fundante ensinamentos religiosos cristãos. Ressalta-se que no método APAC é norteado pelos princípios históricos daquele que pregou em seu tempo como lei fundamental o amor, bem como lutou contra os preconceitos por opção religiosa. Assim, harmonioso com esta visão, cita ANDRADE, apud, 2015,pg.58:

Coerente com esta visão, Jesus acolhe e dialoga com os samaritanos, mesmo sendo de uma religião diferente da judaica, e escandaliza os “religiosos” da sua época, ao dar exemplo de um samaritano como o homem solidário (a parábola do Bom Samaritano).

Jesus também recebe um centurião romano que o procura para curar seu servo, mesmo sendo de uma matriz religiosa oposta ao judaísmo. Reconhece ter visto nele a fé que não encontrou nem entre os discípulos ou mesmo entre os da sua religião que se diziam piedosos. Trata-se de algo extraordinário para aquela época e, digo mais, até para os dias de hoje, em era de tanta intolerância religiosa...Não é à toa que as palavras deste oficial do exército romano tornaram-se antífona na celebração eucarística (“Senhor, não sou digno que entreis em minha casa...”)

Também Jesus retira das doenças o caráter de dominação teológica e religiosa, ao curar as pessoas e não considerar as moléstias como consequência de pecado cometido pelo doente ou por seus pais. Da mesma forma, Ele se contrapõe ao sexismo e à dominação das mulheres, arraigados na cultura semita e que tinham até fundamentação religiosa, ao acolher, dialogar, ter discípulas entre seus seguidores e tratar o protagonismo feminino na missão evangélica. Como se vê, estes exemplos são universais e podem se incorporar a qualquer método, sem conotação ideológica ou violenta princípios de laicidade.

Acima de tudo, o método de Cristo sempre foi pautado pelo olhar aos esquecidos e marginalizados da sociedade, que Ele denomina “pequeninos” (os presos). E os designa, ainda, como “benditos de meu Pai” que receberão “por herança o Reino” (MT25,31ss).

Representando o centro do método APAC se tem a Jornada de Libertação, a qual é desenvolvida em duas etapas, sendo constituída de um conjunto de reflexões e palestras, que possui duração de três dias, o qual o recuperando é provocado para uma vida nova na filosofia, refletindo e fazendo uma autocrítica, bem como pensando sobre sua vida dali para frente. Ressalta-se que há uma motivação, com testemunhos e músicas e, ainda, um clima psicológico envolvendo aqueles que participam.

No decorrer de 15 anos de estudo foi elaborado a metodologia, a qual possui como resultado uma sequência lógica, do ponto de vista psicológico e das palestras, testemunhos, músicas, mensagens, entre outras atividades, que possuíam como propósito provocar a reflexão e a adoção de uma nova postura em frente da vida.

Por outro lado, aqueles que são os padrinhos/voluntários, conselheiros, diretores, familiares, recuperandos, enfim, os envolvidos são convidados a largar o comodismo e a omissão frente ao abandono dos presos. Para isso, a importante contribuição de todos é demonstrada para que cada recuperando possua a possibilidade e oportunidade de voltar a conviver com a família, bem como em sociedade, de forma que se reintegre, não havendo medo da rejeição, a qual pode pôr tudo a perder.

É importante esclarecer que no método APAC o apenado não fica obrigado a cumprir sua pena em uma unidade da APAC. Assim, em caso de existir um centro de reintegração social na comarca e o juiz determinar o cumprimento neste estabelecimento, o apenado poderá optar entre o sistema prisional tradicional ou a APAC, bastando, para isso, uma solicitação judicial.

No entanto, ressalta-se que as maiorias dos internos das APACs pediram para nelas cumprirem suas penas e, ainda, consta uma grande demanda reprimida neste sentido, razão esta, que há um forte movimento pela ampliação do número de APACs.

### **1.3 Elementos Fundamentais do Método APAC**

Os elementos ressaltados a seguir foram desenvolvidos na expectativa de encontrar um método eficiente, assim, cada um foi baseado em experiências e estudos com os recuperandos. Cada elemento é de suma importância para o método APAC, vez que para o sucesso é necessário todos os elementos estarem presentes, caso contrário poderá ser comprometido o trabalho.

### **1.3.1 Participação da Comunidade**

Diferentemente do sistema comum, o qual isola o condenado da justiça atrás das grades e muros de uma prisão, de forma que acaba o afastando da comunidade e muitos casos gerando dificuldades e barreiras para que se tenha acesso aos condenados. A participação da comunidade na APAC está presente desde os primeiros momentos, assim fortalecendo os laços e vínculos com os recuperandos, de forma a impedir uma ruptura.

Nesta perspectiva, todas as APACs sempre precisam estar atentas, se esforçando para que a comunidade esteja presente no dia a dia da instituição, contribuindo assim para a aquisição de parcerias novas com empresas, voluntários novos, gerando oportunidades de emprego para os egressos, entre outros fatores. A sociedade é mobilizada por meio de audiências públicas, convites às lideranças civis, de políticas religiosas e grupos distintos da sociedade, sendo utilizado dos meios de comunicação social, das apresentações de teatro, dos testemunhos de recuperandos, coral e etc. No mesmo sentido afirma Mário Ottoboni, 2014, pg.66:

É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função de essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade. O recuperando é portador de alguma deficiência, mesmo que seja de caráter momentâneo, que o induz à prática do ato antissocial. Durante o cumprimento da pena, é indispensável (individualização da pena) localizar o problema que angústia, que atormenta o recuperando, para ajudá-lo a superar as próprias dificuldades e fazê-lo vencedor. (2014, pg.66)

Urgentemente, a sociedade necessita deixar de cometer um sério equívoco de acreditar que tão somente prender resolverá o problema, esquecendo que no final da pena cumprida, o preso que estava abandonado atrás das grades, voltará para a sociedade com mais ódio, revolta e vingança.

As Igrejas precisam motivar os fiéis, abrindo espaços para que os voluntários da APAC façam apelos e relatem os propósitos da equipe que vai ao presídio. Não se pode deixar de divulgar isso pela imprensa falada e escrita nem de ir aos encontros e退iros espirituais para propagar o trabalho, promover seminários e audiências sobre a importância da participação da comunidade na execução da pena, bem como falar dos graves problemas prisionais. Enfim, quando houver uma oportunidade, não

se deve deixa-la escapar. A sociedade precisa saber que o aumento da violência e da criminalidade decorre, também, do abandono dos condenados atrás das grades, fato que faz aumentar o índice de reincidência. É fácil observar que do crime organizado sempre é parte atuante um ex-presos, um fugitivo ou um condenado que cumpre pena em condições especiais, sem nenhum acompanhamento, todos despreparados para conviver na sociedade. Tornaram-se, isto sim, piores, depois que passaram pela prisão sem nenhuma assistência que os fizesse repensar a vida para mudar o rumo da existência. O ódio, o desejo de vingança, a falta de autoconfiança e a ausência de projetos de vida são elementos que passaram a adornar a personalidade e o modelo condenável daqueles que não sabem vencer. (OTTOBONI. 2014, pg.66)

É Importante frisar que a APAC não se origina por decreto ou tão somente pelo desejo desta ou daquela autoridade, pois a APAC é o resultado do despertar da sociedade civil organizada através das suas mais diferentes instituições para o problema prisional.

### **1.3.2 O Recuperando Ajudando o Recuperando**

Este item é uma das razões do sucesso do Método APAC, pois na sistematização de processos das APACs, tem como ideia despertar nos recuperandos os sentimentos de responsabilidade, de ajuda mútua, bem como de solidariedade e de fraternidade e ainda, da importância de se viver em comunidade.

Isto deve ser uma das tarefas permanentes dos voluntários, bem como dos funcionários das APACs. Entende-se que a metodologia oferecida pela APAC possibilita os recuperandos sejam protagonistas de sua recuperação.

Assim, dentro desta visão, ressalta-se o Conselho de sinceridade e Solidariedade, que é constituído apenas pelos recuperandos, cabendo-lhes as tarefas de limpeza, organização, segurança e disciplina.

### 1.3.3 Trabalho

O trabalho no método APAC é entendido como muito importante, o qual deve fazer parte do contexto, porém ressalta-se o fato de que isoladamente não resolve o problema, pois se assim fosse, já se teria resolvido o problema dos altos índices de reincidências de alguns países e alguns estados do Brasil que adotam as prisões privadas.

Neste ímame, o método APAC reconhece o valor do trabalho, no entanto entende-se que não pode ser o único instrumento aplicado para a recuperação do ser humano.

No regime fechado, se tem como objetivo do trabalho a recuperação dos valores e não apenas a geração de renda.

Desta forma, pretende-se despertar a autoestima, as potencialidades, o senso de estética e a criatividade. O destaque na APAC deverá ser o trabalho artesanal, o mais diversificado possível.

No regime semiaberto, da mesma forma que o regime fechado, não possui unicamente como objetivo a geração de renda, neste regime se tem como finalidade a profissionalização dos recuperandos, os quais possuem por premissa alguns aspectos da psicologia do apenado, a alta rotatividade dos recuperandos, bem como a questão disciplinar.

É de suma importância salientar que o trabalho nesse regime deve sempre priorizar a capacitação profissional do recuperando e não a manutenção da unidade, uma vez que tal situação poderia levar ao desvirtuamento do método.

Já no regime aberto será o momento da inserção social, ou seja, quando os recuperandos são autorizados ao trabalho externo e a noite permanece no Centro de Reintegração social.

### 1.3.4 Religião e a Importância de se Fazer a Experiência de Deus

Primeiramente é importante destacar que não se pode afirmar que apenas a espiritualidade resolve o problema, pois se fosse desta forma, já teria sido encontrada a solução, vez que é costume encontrar sempre, em quase todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, transmitindo ao preso à palavra de Deus. Porém, em muitos casos o preso mascara, dissimula, falseia, buscando sob o manto da religião favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Neste sentido, aduz Ottoboni sobre a religião:

Aprendemos que, sob o manto da religião, o preso mascara, negocia, dissemina o que se passa em seu interior para levar vantagens sobre grupos religiosos que ali aparecem, os quais inadvertidamente acabam proclamando a "santidade" desses "convertidos" à direção do presídio ou autoridades judiciais, com o indisfarçável objetivo de conquistar benefícios penitenciários.

A religião é fator primordial; a experiência de Deus de amar e ser amado, é de uma importância incomensurável, desde que pautada pela ética e dentro de um conjunto de propostas em que a reciclagem dos próprios valores leve o recuperando a concluir que Deus é o grande companheiro, o amigo que não falha. Essa experiência de vida deve nascer espontaneamente no coração do recuperando para que seja permanente e duradoura. (2001, pg.80)

É necessário restabelecer a confiança no apenado, fazendo ele conhecer um Deus presente na história, através da presença atuante e coerente do voluntário, e não apenas por palavras, mas especialmente por gestos concretos de misericórdia, os quais revelem o verdadeiro Evangelho de Jesus Cristo.

Assim, o Método APAC proclama a necessidade de o recuperando possuir uma religião, acreditar em Deus, amar e ser amado, não impondo este ou aquele credo. É importante ajudar os recuperandos encontrarem-se espiritualmente para que posteriormente, quando em liberdade se encontrar, possam continuar alimentando essa necessidade, bem como se inserirem a uma comunidade religiosa, para que possam ter uma vida norteada pela ética e pautada por novos valores.

### 1.3.5 Assistência Jurídica

Atualmente, com frequência se veem notícias de mutirões carcerários, com a finalidade de colocar em liberdade aqueles apenados que possuiriam o direito de obtê-la.

De um lado, esses mutirões demonstram serem positivos, pois conferem aquele que cumpre pena os direitos estabelecidos pela lei, bem como diminui a superlotação prisional.

Entretanto, há um convencimento de que apenas essa medida de forma isolada em nada resolve o problema, vez que ao saírem despreparados para conviver em sociedade, de forma rápida a grande maioria que se beneficia com os mutirões voltam a delinquir, retornando para as prisões.

No método APAC, a assistência jurídica, assim como os demais elementos fundamentais do método, deve fazer parte de um contexto maior, devendo ser considerada como a espinha dorsal da metodologia, vez que a privação da liberdade contraria *in totum* a natureza humana, a qual foi criada para ser livre. Neste sentido explica Ottoboni:

O homem nasceu livre e para ser livre, razão pela qual o confinamento contraria sua natureza e exerce grande influência negativa no psiquismo humano. Daí ser fácil compreender a ansiedade que domina o preso e a luta que desenvolve para tentar livrar-se da prisão. Nesse contexto, evidentemente, passamos a entender as constantes tentativas de fuga, as alterações de comportamento e a busca incessante de meios jurídicos que possam resultar na diminuição da pena que lhe foi imposta. Em face dessa circunstância, o profissional que atende os recuperandos precisa ter consciência da situação que envolve o ser que cumpre pena privativa de liberdade, para dar respostas adequadas às perguntas formuladas. Como o direito é uma ciência dinâmica, nunca se pode dizer, especialmente em matéria de execução penal, que está tudo perdido, que não há mais solução, ou fazer outras afirmações equivalentes que passam a ser exasperantes para o condenado, levando-o às vezes à prática de atos inconvenientes porque perdeu a esperança. Por mais longa que seja sua condenação, jamais poderá ser levado a crer no agravamento de sua situação, com informações que eliminam todo o sonho de liberdade. Evidentemente, ao acenar com alguma possibilidade futura, o profissional não está faltando com a verdade ou ludibriando o consulente. (2001, pg.82)

Cabe ressaltar que 95% da população prisional não reúnem condições para contratar um advogado, razão pela qual é preciso que a APAC ofereça uma

assistência jurídica gratuita, especialmente na fase da execução da pena, no entanto, atenta-se que essa assistência jurídica será apenas aos apenados que aderirem à proposta oferecida pela APAC, bem como que possuam mérito.

### **1.3.6 Assistência à Saúde**

Como é sabida a ausência do atendimento às necessidades básicas de saúde é um foco gerador de rebeliões, motins, fugas e inclusive mortes nas prisões.

Tem-se como uma das prioridades na Metodologia APAC, sendo importante que esse atendimento seja, na medida do possível, realizado por profissionais voluntários, assim permitindo que o recuperando entenda, com maior facilidade, que alguém se preocupa com a sua sorte, bem como que ele não está abandonado.

### **1.3.7 Valorização Humana, Base do Método APAC**

Nos primeiros anos, ao elaborarem o organograma dos elementos fundamentais do Método, era possível verificar que a religião encontrava-se na base do organograma, ou seja, como se tinha a religião como alicerce do Método APAC.

Esta constatação, obviamente era reforçada em face do histórico da entidade, pois além de ser fundada por um grupo cristão liderados pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, possuía estatísticas, as quais demonstravam que 99% dos presos, que chegaram para cumprir a pena na APAC, se diziam de origem cristã.

Com o passar dos anos, o método APAC passou a ser constituído por 12 elementos fundamentais, como resultado de exaustivos estudos e pesquisas, os quais foram realizados e colhidos na convivência com os presidiários.

Neste liame, verificou-se como já dito anteriormente, que segundo a ótica do preso, existem outras necessidades que antecedem à necessidade de Deus, pois é quase impossível convencer os apenados de que Deus é amor considerando que ele se encontra abandonado juridicamente atrás dos muros das prisões.

Do mesmo jeito, é irreal se afirma que Deus é bom para aqueles presos que se encontram doentes, com tuberculose, HIV, hanseníase, entre outras enfermidades.

De igual forma, tornam-se hipocrisia falar que Deus é Pai e Mãe em um ambiente de feras, as quais são submetidas em lugares superlotados, insalubres, sem atendimento médico, sem higiene, sem tratamento odontológico e psicológico, sem estudo, sem trabalho, com uma alimentação péssima e até mesmo com maus tratos.

Foi constado nestes estudos, que o apenado, quando do cumprimento de sua pena dentro do sistema penitenciário comum, em face de tudo aquilo que representa, passa-se por um real processo de desvalorização humana, sendo que na maioria das vezes, se veem como um verdadeiro monstro.

Assim, diante de tudo isso, mesmo que a espiritualidade e a importância em fazerem a experiência com Deus continuam fazendo parte dos 12 elementos fundamentais do Método APAC, a valorização humana, em que pese não seja um dos mais importantes dos elementos, passou a ser à base do Método APAC.

A aplicação da valorização humana, assim revelará, adiante, a necessidade de métodos psicopedagógicos, de forma que se constata que para obter a mudança de mentalidade do recuperando, não basta apenas aplicar a espiritualidade. Salienta-se que a valorização humana no método APAC se subdivide em três subitens, os quais são: Educação; cursos profissionalizantes; e terapia da realidade.

### **1.3.8 A Família**

Marginalizada também está à família do preso, que muitas vezes sofrem mais que o próprio presidiário, as quais percorrem longas distâncias para irem às unidades prisionais, que muitas vezes são totalmente inacessíveis pelos meios de transportes público, sendo constantemente submetidas às revistas vexatórias e humilhantes, bem como aguardam horas nas filas das prisões. Faz-se necessário ter muita fé, paciência, amor, e perseverança para não desanimar.

No entanto, por total falta de estrutura, a família muitas vezes também contribui, acompanhado de outros fatores, para o surgimento do crime e da violência.

O que torna totalmente inútil o esforço da equipe, ao preparar o recuperando para o convívio social, se não trabalhar concomitantemente com a família.

Diante disto, o recuperando, além de receber a atenção especial da APAC, a família deve se envolver e participar da metodologia durante todos os estágios da vida do recuperando. Bem como, estes familiares também necessitam receber a atenção e os cuidados da APAC, também devem ficar atenta, oferecendo programas e assistências que possuem como finalidade minimizar o sofrimento e prejuízos das vítimas, bem como de seus familiares.

### **1.3.9 O Voluntário e o Curso para sua Formação**

O trabalho dos voluntários é de suma importância no método APAC, pois é por meios destes gestos concretos de caridade, que revelam aos recuperandos o amor gratuito, incondicional e constante.

Observa-se que toda a equipe, tanto a constituída por voluntários e de funcionários contratados para atuarem somente no setor administrativo, precisam ser devidamente capacitados. Conhecedores em profundidade do Método APAC, a psicologia do preso, bem como possuírem uma estrutura psicológica e espiritualidade, são considerados requisitos básicos para aqueles que atuam nas APACs sejam capazes de desempenhar o seu papel bem.

### **1.3.10 Centro de Reintegração Social**

O centro de reintegração social, nada mais é do que prisões de pequeno porte construídas pela comunidade, as quais compreendem dos regimes de pena previstos na lei, sendo devidamente separados um do outro, no entanto, esta situação não modifica a obrigação constitucional do Estado de construir, equipar e manter as prisões.

Frisa-se que, antes de uma APAC assumir a administração do Centro de Reintegração Social, sem o concurso das polícias, deverá a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados –FBAC ser consultada a fim de que verifique-se está tudo em conformidade para o bom êxito da proposta.

### **1.3.11 Mérito**

Este tópico constitui nas APAC's a vida do recuperando desde o inicio até o alcance de sua liberdade, fazendo parte do mérito, todas as suas conquistas, elogios, cursos, realizados, saídas autorizadas, entre outras vitórias, também deverão constar em seu prontuário as faltas e as sanções disciplinares aplicadas para que oportunamente, comporem o relatório circunstanciado do recuperando, o qual será anexado aos pedidos de benefícios jurídicos.

Neste sentido, demonstra a importância de constituir a CTC – Comissão Técnica de Classificação, a qual é composta de profissionais ligados à metodologia,

de forma atuará tanto para classificar o recuperando quanto sua necessidade de receber um tratamento individualizado.

### **1.3.12 Jornada de Libertação com Cristo**

Apresenta-se a jornada de libertação com Cristo neste contexto como sendo um dos pontos altos da metodologia da APAC, em razão da forte reflexão e encontro consigo mesmo, em que o recuperando fará ao longo de quatro dias, pautados de palestras de cunho espiritual, as quais possuem um misto tema de valorização humana e testemunhos.

É exposto o recuperando à terapia da realidade, sendo que no final o leva a um encontro pessoal consigo mesmo e com o ser superior.

### **1.4 Objetivo da APAC e sua Relação com a Pena (Sistema Prisional)**

A APAC possui como objetivo a valorização do ser humano e da sua capacidade de recuperação, a qual não será deixada de lado à finalidade punitiva da pena.

A Atuação da APAC tem como propósito evitar a reincidência, sendo oferecida alternativa para o apenado se recuperar, ou seja, tem como objetivo preparar o condenado para de uma forma pacífica e harmoniosa ser devolvida a sociedade.

## 2. CAPÍTULO II – O ATUAL SISTEMA PENITENCIÁRIO

### 2.1 O Sistema Penitenciário e suas Dificuldades

Inicialmente, cumpre ressaltar o conceito de pena utilizado por Masson:

Pena é a reação que uma comunidade politicamente organizada opõe a um fato que viola uma das normas fundamentais da sua estrutura e, assim, é definido na lei como crime. Como reação contra o crime, isto é, contra uma grave transgressão das normas de convivência, ela aparece com os primeiros agregados humanos. Violenta e impulsiva nos primeiros tempos, exprimindo o sentimento natural de vingança do ofendido ou a revolta de toda a comunidade social, ela se vai disciplinando com o progresso da cultura, abandonando os seus apoios extrajurídicos e tomando o sentido de uma instituição de Direito posta nas mãos do poder público para a manutenção da ordem e segurança social. Destarte, pena é a espécie de sanção penal consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do condenado, aplicada pelo Estado em decorrência do cometimento de uma infração penal, com as finalidades de castigar seu responsável, readaptá-lo ao convívio em comunidade e, mediante a intimidação endereçada à sociedade, evitar a prática de novos crimes ou contravenções penais. (2014, v. 1, p. 1370. E-book).

Assim, entende-se a pena como uma punição imposta ao indivíduo que praticar uma infração penal com a finalidade de inibir tal conduta, para que a mesma não seja reiterada. Dessa forma, possui caráter sancionatório e preventivo.

Conforme o art. 5º, XLV da Constituição Federal nenhuma pena passará da pessoa do condenado, prestigiando assim o princípio da pessoalidade, no qual o agente responderá nos limites daquilo que cometeu.

As penas, propriamente ditas, passaram por várias fases no decorrer do tempo. Inicialmente, enfrentou a fase da vingança privada, onde, segundo Greco, consistia na retribuição pelo mal praticado, podendo ser exercida por quem sofreu o dano ou por seus parentes ou grupo social. (2015, p. 84).

Nesta fase, exercia-se a vingança de forma vexatória, em público, como um tipo de espetáculo de humilhação, dor e sofrimento. Posteriormente, com a origem da lei de talião, o castigo e tortura que eram ilimitados passaram a ser proporcionais, na medida do dano causado.

Neste posicionamento, tem-se a expressão olho por olho, dente por dente, onde cada ação representava uma consequência, com punição em igual proporção, com o objetivo de evitar os sofrimentos ilimitados suportados pelo indivíduo.

Em um próximo momento, tem-se a chamada fase da composição, a qual busca a diminuição do sofrimento físico. Assim, o dano causado era resarcido através de outros meios, como por exemplo, multa, pagamento em prestação pecuniária ou entrega de objetos.

Antes do surgimento da figura do Estado como mediador para a aplicação de uma pena, frisa-se a fase da vingança divina, a qual apesar de não existir uma legislação que dissesse como o indivíduo deveria ser punido, os sacerdotes que verificavam os casos concretos e, por indicação divina, aplicavam uma pena.

Mais tarde, com o surgimento da fase da vingança pública, uma figura representava o Estado, conforme explica Greco:

Em um último estágio, o Estado chamou para si a responsabilidade de não somente resolver esses conflitos, como também a de aplicar a pena correspondente ao mal praticado pelo agente. Era, portanto, o exercício da chamada jurisdição, ou seja, a possibilidade que tinha o Estado de dizer o direito aplicável ao caso concreto, bem como a de executar, ele próprio, as suas decisões. (2015, p. 85).

De acordo com a dignidade da pessoa humana, a qual possui natureza internacional e resulta de inúmeras batalhas travadas ao longo dos anos para encontrar lugar como norma universal e, ainda, apesar de ser uma garantia constitucional e estar prevista em diversos diplomas internacionais, a triste realidade carcerária demonstra um completo desrespeito a tal princípio.

Neste sentido, Greco faz uma crítica, explicando que:

O Estado deixa de observar o princípio da dignidade da pessoa humana, seja fazendo, ou mesmo deixando de fazer algo para preservá-la. O sistema carcerário, nosso tema principal, é um exemplo clássico desse raciocínio. Veja-se o que ocorre, em inúmeras penitenciárias brasileiras, onde presos são espancados por seus próprios companheiros de cela e o Estado (representado, ali, por seus agentes públicos), que deveria protegê-los, nada faz para evitar esse espancamento, pois, no fundo, aprova que os

presos se agredam, ou mesmo que causem a morte uns dos outros. (2015, p. 68).

Ainda, cabe ressaltar o princípio da humanidade do direito penal, que, conforme explica Bitencourt, é o que limita o poder punitivo estatal de forma a garantir que não venha a ofender a dignidade da pessoa humana. (2014).

É através deste princípio que se tem a proibição das penas que utilizem de meios cruéis, bem como impõe que o Estado garanta meios humanitários e dignos para o cumprimento da pena.

Portanto, o indivíduo não pode ser submetido a um cárcere privado, o qual não tenha as mínimas condições de infraestrutura que garantam a manutenção de sua dignidade.

Neste sentido, temos o art. 5º, XLIX da Constituição Federal determinando que aos presos deva ser garantido o respeito a integridade física e moral, concluindo Bitencourt que:

[...] Nenhuma pena privativa de liberdade pode ter uma finalidade que atente contra a incolumidade da pessoa como ser social, o que violaria flagrantemente o princípio da dignidade humana, postulado fundamental da Carta da República. (2014).

Assim, considerando o dever estatal de preservar a integridade física e psíquica do condenado, Foucault ainda faz uma crítica ao Estado no sentido de que:

A punição vai-se tornando, pois, a parte mais velada ao processo penal, provocando várias consequências; deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada a seu exercício. (1999).

Embora os princípios norteadores inerentes a pessoa do condenado, destacando-se o da dignidade da pessoa humana, sua aplicação acaba se tornando inviável diante da deficiência das instalações prisionais brasileiras.

De acordo com dados apresentados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOOPEN, até junho de 2014, o Brasil possuía população carcerária de 607.731 presos. (2015. Disponível em:<

<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 01 de outubro de 2017).

Apesar deste número elevadíssimo, que por si só seria suficiente para demonstrar o caos em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, o déficit de vagas chega a 231.062 presos, sendo que a média de ocupação totaliza 161%.

Levando em consideração a população carcerária brasileira em comparação aos demais países, ainda com base nos dados apresentados pela INFOPEN, encontram-se o Brasil em 4º lugar no ranking mundial, ficando abaixo apenas dos Estados Unidos, China e Rússia.

Mais alarmante ainda é a taxa de presos provisórios no Brasil, perfazendo 41% das pessoas que se encontram presos. Isso equivale a aproximadamente 222.190 pessoas que estão presas, sendo submetidas ao cárcere, sem ao menos terem sidos julgados.

A INFOPEN ainda apresenta dados que demonstram que entre os anos de 2008 e 2014, dos 04 países com a maior população prisional, todos reduziram sua taxa, com exceção do Brasil.

Os Estados Unidos teve uma redução de 8%, a China uma redução de 9%, a Rússia uma redução de 24%, enquanto o Brasil teve um acréscimo de 33%.

É possível verificar ainda que por meio destes dados, desde o ano 2000 o governo conseguiu triplicar o número de vagas. Contudo, o déficit de vagas chegou a dobrar. Ou seja, apesar dos esforços governamentais em disponibilizar maior número de vagas, além das medidas criadas para transformar a prisão em *ultima ratio*, tais esforços não foram suficientes para reduzir o déficit já existente.

Em evento realizado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em fevereiro de 2015, Marcos da Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em São Paulo afirmou que o preso provisório leva aproximadamente 04 meses para ter uma primeira audiência com o juiz depois da prisão em flagrante, o que contribuirá para a criminalidade por ficar sujeito a escola do crime. (2015, disponível em <

<https://www.conjur.com.br/2015-fev-07/presidente-stf-ataca-politica-encarceramento-brasil> > acesso em: 05 de outubro de 2017).

O sistema prisional brasileiro produz sérios efeitos no apenado, seja no sentido de dificultar, vezes até impossibilitar, sua ressocialização em virtude do estigma sofrido, seja no sentido de causar danos interiores irreparáveis, pois atingem seu psicológico.

Outrossim, é notório que, na maioria dos casos, a visão que se encontra nos presídios brasileiros é a de que não é possível suportar o cárcere de mais nenhum apenado.

Contudo, em inúmeros casos o que acontece é que os presos acabam sendo submetidos a situações extremamente degradantes para tentar burlar o número de vagas, gerando o número alarmante de déficit de vagas já mencionado.

Vejamos, como por exemplo, o caso do Centro de Detenção Provisória de Cariacica no Espírito Santo, onde, no ano de 2009, em que resolveu utilizarem contêineres como cela, os quais possuíam como finalidade tentar solucionar os problemas de superlotação carcerária, o que acabou originando reclamação na Organização das Nações Unidas – ONU.

Ocorre que alguns dos apenados que se encontravam cumprindo pena nesta situação, impetraram habeas corpus, tendo sido determinado pelo STJ que a prisão em contêiner deveria ser substituída por prisão domiciliar.

Em seu voto, o Ministro Nilson Naves sustentou que tal situação era caso de extrema ilegalidade. E mais:

[...] Em contêiner se acondiciona carga, se acondicionam mercadorias, etc.; lá certamente não se devem acondicionar homens e mulheres. Eis o significado de contêiner segundo os dicionaristas: "recipiente de metal ou madeira, ger. de grandes dimensões, destinado ao acondicionamento e transporte de carga em navios, trens etc."; "cofre de carga"; "grande caixa (...) para acondicionamento da carga geral a transportar". Decerto somos todos iguais perante a lei, e a nossa lei maior já se inicia, e bem se inicia, arrolando entre os seus fundamentos, isto é, entre os fundamentos da nossa República, o da dignidade da pessoa humana. [...] Se assim é e, de fato, é assim mesmo, então a prisão em causa é inadequada e desonrante. Não só a prisão que, aqui e agora, está sob nossos olhos, as demais em

condições assemelhadas também são obviamente reprováveis. Trata-se, em suma, de prisão desumana, que abertamente se opõe a textos constitucionais, igualmente a textos infraconstitucionais, sem falar dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. [...] Ultrapassamos o momento da fundamentação dos direitos humanos; é tempo de protegê-los, mas, “para protegê-los, não basta proclamá-los”. Numa sociedade igualitária, livre e fraterna, não se pode combater a violência do crime com a violência da prisão. (STJ, HC n. 142513, Relator: Ministro Nilson Naves, Data de Julgamento: 23/03/2010, Sexta Turma).

Sendo este apenas um dos inúmeros casos em que os presos são submetidos a situações degradantes, humilhantes, que ferem a sua integridade física e moral, condições de fato desumanas.

Ressalta-se ainda, mais um caso de desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, como foi o ocorrido na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como Presídio Urso Branco, na cidade de Porto Velho – RO.

Construído em 1996, inicialmente, seria para abrigar apenas presos provisórios, ou seja, aqueles sem condenação transitada em julgado, com capacidade para receber cerca de 360 presos, alguns anos depois contavam com aproximadamente 1300 detentos, o que impossibilitava o controle pelos agentes penitenciários.

Deste modo, em face da falta de estrutura carcerária e, ainda, o precário controle exercido pelo Estado, os líderes criminosos comandavam a unidade trafegando livremente entre as celas e alas com bebidas, drogas e armas, sendo comum toda a sorte de agressões e abusos, resultando em vários casos de morte de detentos no decorrer dos anos.

Segundo estudo realizado pela Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e Justiça Global, em janeiro de 2002 iniciou-se uma rebelião resultando em 27 mortes de detentos que foram assassinados de forma brutal, por golpes de chuchos, esquartejamentos e decapitação, em menos de 18 horas de rebelião. (2007, disponível em:<[http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relatorio\\_Presidio\\_Urso\\_Branco-a\\_institucionalizacao\\_da\\_barbarie\\_2007.pdf](http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Relatorio_Presidio_Urso_Branco-a_institucionalizacao_da_barbarie_2007.pdf)>. Acesso em: 01 de outubro de 2017).

Frisa-se que no ano de 2004 aconteceu um novo massacre, o qual 300 familiares foram mantidos refém, dando início a uma rebelião pela exoneração do diretor do presídio.

Com a morte de um dos internos, a situação ficou grave. O Estado, na tentativa de amenizar a situação pondo um fim a rebelião, ordenou que suspendesse a água e comida dos detentos, tendo tal ação apresentado um resultado totalmente diverso do pretendido, onde um dos detentos foi até ao telhado do presídio e apresentou à imprensa a cabeça degolada de um dos internos.

Somente foi possível chegar a um acordo entre o governo do Estado e os presos, após 6 dias do início da rebelião, com as reivindicações, tais como a exoneração do diretor do presídio, melhorias na alimentação, repasse de materiais higiênicos e diminuição da superlotação carcerária.

Ainda neste relatório, a Comissão de Justiça e Paz menciona a denúncia feita pela Pastoral Carcerária em 2006, relatando as seguintes agressões de policiais militares e agentes penitenciários contra detentos:

- 1) Jairo dos Santos Campos, preso no bloco F, cela n.<sup>º</sup> 6, foi torturado pelo diretor de segurança, Senhor Nascimento, no dia 24 de outubro de 2006 às 6:00 horas, mediante a utilização de um rodo, resultando ferimentos nas costas e palmas das mãos do interno;
- 2) Marcos Frazão Feitosa, preso no bloco G, cela de triagem, foi torturado no dia 22 de outubro de 2006, às 22:00 horas pelo policial militar Vilton Douglas Felix da Costa, mediante a utilização de um cassetete;
- 3) Clebson Lopes da Cruz, preso no bloco B, cela n.<sup>º</sup> 8, foi torturado por agentes penitenciários no dia 22 de outubro de 2006, às 8:00 horas na Igreja localizada dentro do Urso Branco, por meio de socos e pauladas, resultando em ferimentos na região das costas e pescoço;
- 4) Emanuel Nelson Pereira Rios Junior, preso no bloco F, cela n.<sup>º</sup> 6, foi torturado por agentes penitenciários no dia 4 de outubro de 2006, às 3:00 horas, com o uso de cassetetes e de afogamento, resultando em costelas quebradas e sangue nas fezes. (2007. Disponível em: . Acesso em: 01 de outubro de 2015).

Isto é, o próprio Estado, o qual detém o dever de cuidado dos detentos, tem atuado em sentido oposto, ou seja, infligindo aos encarcerados não apenas a submissão a uma péssima infraestrutura, como também maus-tratos e, ainda, torturas absolutamente desnecessárias.

Ainda, importante se faz mencionar o conhecido Massacre do Carandiru, que com certeza um dos casos mais famoso de abuso de autoridade, bem como de violação aos direitos mais básicos inerentes a pessoa humana.

Ocorrida em 02 de outubro de 1992 na Casa de Detenção de São Paulo – Carandiru, mais precisamente no pavilhão 09. A rebelião começou com a briga entre dois presos disputando espaço em um varal, acabando resultando na morte de 111 detentos.

Segundo estudo realizado por César Caldeira (2000. Disponível em:<<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file>> Acesso em: 02 de outubro de 2017), em poucas horas os detentos dominaram o pavilhão.

A tropa de choque da Polícia Militar, em face da gravidade da situação, foi acionada. O diretor do presídio tentou fazer uma negociação com os detentos, no entanto foi interrompido pelas tropas, que invadiram o local com 325 homens fortemente armados.

Conforme os dados apresentados por Caldeira:

Os presos mortos foram, quase todos, atingidos por disparos de arma de fogo e, em regra, na parte superior do corpo, nas regiões letais como a cabeça e o coração. O alvo sugere a intenção de matar. Um detento tinha 15 perfurações de disparos de arma de fogo no corpo. No total, a cabeça foi o alvo de 126 balas, o pescoço alvo para 31, e as nádegas levaram 17 balas. Os troncos dos presidiários ficaram com 223 tiros. Os laudos periciais concluíram que vários detentos mortos estavam ajoelhados, ou mesmo, deitados, quando foram atingidos. (2000. Disponível em:<<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file>> Acesso em: 02 de outubro de 2017).

Incialmente Polícia Militar sustentou a tese contrária às provas produzidas pela perícia. Não houve, assim, qualquer confronto entre policiais e detentos, mas sim a invasão destes no local, com intenção de matar o maior número de detentos possíveis.

Ora, o que aconteceu foi “a maior carnificina perpetrada na história das penitenciárias brasileiras: um conflito carcerário que terminou em massacre de

presos" (CALDEIRA, 2000. Disponível em:<  
<http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontro-anual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file> > Acesso em: 02 de outubro de 2017).

A imagem famosa de centenas de detentos sentados, amontoados, no pátio do Carandiru revela a forma desumana com que eram tratados, bem como nos transporta no tempo, de volta as barbáries do Holocausto e os campos de concentrações nazistas.

Em face disto percebe-se a triste realidade das penitenciárias brasileiras, a qual de fato funciona como um depósito, conceito evidenciado, como por exemplo, das prisões em contêineres, onde o Estado deposita indivíduos que ali ficam esquecidos, a margem da sociedade, estigmatizados, sem chance de serem ressocializados.

De acordo com o trabalhado inicialmente, a pena possui caráter sancionatório e preventivo, ou seja, tem como finalidade punir e através desta punição inibir uma futura prática de delito.

No entanto, a realidade do cenário prisional brasileiro atual tem demonstrado que este conceito se encontra absolutamente corrompido, pois a pena, bem como a prisão, de nada serve para punir ou intimidar, vez que os presos controlam organizações criminosas de dentro dos presídios.

O que se percebe é que a prisão no atual sistema penitenciário como pena é cada vez mais ineficaz sendo utilizada apenas como meio de repressão e para dar uma falsa sensação de segurança jurídica.

Vejamos ainda o que diz Beccaria quanto à finalidade das penas:

O fim da pena, pois, é apenas o de impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e demover os outros de agir desse modo. É, pois, necessário selecionar quais penas e quais os modos de aplicá-las, de tal modo que, conservadas as proporções, causem impressão mais eficaz e mais duradoura no espírito dos homens, e a menos tormentosa no corpo do réu. (1997, p. 52).

Neste contexto, no que refere à finalidade das penas, o entendimento de Beccaria é no sentido de que uma pena não possui força para desfazer aquilo que já foi cometido. Assim, não pode ser aplicada desproporcionalmente, bem como não pode alcançar o corpo do condenado.

Conforme descreve Greco:

No que diz respeito ao sistema penitenciário, como se percebe, parece que o desrespeito à dignidade da pessoa pelo Estado é ainda mais intenso. Parece que, além das funções que, normalmente, são atribuídas às penas, vale dizer, reprovar aquele que praticou o delito, bem como prevenir a prática de futuras infrações penais, o Estado quer vingar-se do infrator, como ocorria em um passado não muito distante, fazendo com que se arrependa amargamente pelo mal que praticou perante a sociedade, na qual se encontrava inserida. (2015, p. 68).

O que se tem como ideia é que o preso acaba pagando não só pelo julgamento feito sob os princípios do contraditório e ampla defesa, não obstante também paga pelo julgamento em abstrato feito pela sociedade, este feito com base em opiniões de quem quer uma condenação a qualquer custo, bem como pensa que toda pena ainda não é suficiente para aplacar o mal causado. Conforme preconiza Greco:

Embora o princípio da dignidade da pessoa humana, em muitos países (como o Brasil), tenha sede constitucional, sendo, portanto, considerado um princípio expresso, percebemos, em muitas situações, a sua violação pelo próprio Estado. Assim, aquele que deveria ser o maior responsável pela sua 49 observância, acaba se transformando em seu maior infrator. (2015, p. 67- 68).

Assim, levando em consideração o paradoxo existente entre as normas constitucionais e internacionais que garantem aos presos o respeito à integridade física e moral, e a submissão dos detentos a tais situações desumanas, com tamanha superlotação carcerária, falta de estrutura, torturas e maus-tratos, resta clara a impunidade por parte do Estado que, em tese, deveria ser o guardião destes direitos.

## 2.2 Direitos do Preso

No artigo 5º, incisos III, XL, XLVIII, XLIX, LXV, da Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão que for preso direito sobre a execução penal, bem como o respeito e a sua integridade física e moral. E ainda, com respaldo do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, o apenado também possui direitos sociais, os quais são saúde, educação, alimentação, trabalho, entre outros.

É Sabido que a Constituição Federal do Brasil é bem completa, sendo utilizada até mesmo como referência a outros países mais desenvolvidos, bem como também é criticada por muitos, pelo seu excesso de proteção.

No entanto, em que pese seja reconhecido tanto de forma expressa, como implicitamente vários direitos fundamentais na Constituição Federal do Brasil, não se tem evidenciado no sistema penitenciário brasileiro sua efetividade, inclusive nos artigos mencionados, que carecem de maior empenho do Estado.

Ainda, frisa-se o fato de que a própria Lei de Execução Penal, em conformidade com a Constituição Federal, ressalta-se em seus artigos, o direito do preso à saúde, educação, trabalho, assistência social e jurídica, porém, esses direitos não veem sendo tutelados pelo Estado.

O ex-ministro da Justiça, Senhor José Eduardo Martins Cardozo, em seu exercício, prestou declaração à imprensa dizendo:

"Do fundo do meu coração, se fosse para cumprir muitos anos em alguma prisão nossa, eu preferia morrer. Quem entra em um presídio como pequeno delinquente muitas vezes sai como membro de uma organização criminosa para praticar grandes crimes. [...]Temos um sistema prisional medieval que não é só violador de direitos humanos, ele não possibilita aquilo que é mais importante em uma sanção penal que é a reinserção social". (CARDOZO, José Eduardo Martins – ex-Ministro da Justiça. Disponível em : < <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-no-pais.html> > acesso em 01 de outubro de 2017).

Neste sentido, percebe-se o desrespeito pelos direitos tutelados, vez que as palavras supramencionadas foram ditas por uma Autoridade do Judiciário, o qual se frisa a atual situação que se encontra o sistema penitenciário brasileiro.

Vários são os motivos que causam a precariedade do sistema carcerário, entre tantos os fatores, destacam-se: o abandono, a falta de investimento, o descaso do poder público.

Assim, o intuito que o sistema penitenciário possuía, de serem substituídas as antigas penas desumanas do passado, por sanções possíveis de serem cumpridas e que recuperassem o preso, não se tem mostrado sucesso, pelo contrário, submeteriam aos apenados a situações insalubres, muitas das vezes ajudando com o aprimoramento de delinquentes ao crime, dificultando a ressocialização de todos os presos.

A seguir serão tratados de forma individual alguns pontos importantes em face da inobservância do Estado aos direitos fundamentais do preso.

### **2.2.1 Superlotações nos Presídios**

Evidencia-se nos presídios brasileiros com a superlotação um insulto no que tange aos direitos fundamentais dos apenados, vez que não existe respeito à integridade, tanto física quanto moral.

Ressalta a Lei de Execução Penal no artigo 88, parágrafo único:

Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único – São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Neste liame, descreve Greco:

A superlotação carcerária é um fator de risco não somente para os presos que cumprem suas penas em situações deprimentes, como também para os funcionários encarregados de sua vigilância, pois o sistema penitenciário transforma-se em um verdadeiro barril de pólvora, pronto a explodir a qualquer momento. [...] argumento que conduz à falta de verbas para a construção de novos presídios, bem como ao número excessivo de infrações penais praticadas pela população em geral. Não fosse a corrupção praticada pelos detentores do poder, os desvios de verbas, aliados a um

direito penal máximo, cujo simbolismo é reconhecido por todos, esse seria um problema a menos na lista de ocupações do Estado. (2015, pg.228)

Assim, este acúmulo de apenados nas penitenciarias infringem as normas e princípios constitucionais, o que consequentemente, além da pena que terão que cumprir, também terá a “sobre pena”, vez que sofrerão com o desrespeito durante todo o período em que ficarem presos.

### **2.2.2 Assistência Jurídica aos Detentos**

Quanto à assistência jurídica dos detentos, a Lei de Execução Penal versa:

Artigo 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Artigo 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 1º As Unidades da Federação deverão prestar auxílio estrutural, pessoal e material à Defensoria Pública, no exercício de suas funções, dentro e fora dos estabelecimentos penais.

§ 2º Em todos os estabelecimentos penais, haverá local apropriado destinado ao atendimento pelo Defensor Público.

§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, egressos e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado.

No entanto, na realidade penitenciária brasileira é constituída por grande parte da população por pessoas de baixa renda, as quais não possuem condições financeiras para contratar um profissional habilitado. Não sendo poucos os apenas que ficam na cadeia por tempo maior do que determinado pela Justiça.

Assim delineia Greco:

[...] o que é muito comum, a hipótese em que pessoas cumprem suas penas por um período superior àquele determinado na decisão condenatória. São pessoas pobres, carentes de uma assistência efetiva por parte do Estado, que as esquece no cárcere após a sua condenação. (2015, pg.228)

Ainda, ressalta-se o fato do número insuficiente de defensores públicos no Brasil é um dos entraves da atualidade do sistema carcerário.

### **2.2.3 Assistência Social**

A Lei de Execução Penal dispõe que:

Art. 22. A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Art. 23. Incumbe ao serviço de assistência social:

I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;

II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;

III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;

IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;

VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;

VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

No entanto, o número de funcionários tanto para este, como para os demais serviços são mínimos, sendo que na maioria das vezes esta assistência é prestada por voluntários, sendo eles, jovens acadêmicos, religiosos e outras poucas pessoas solidárias.

### **2.2.4 Saúde**

As penitenciárias brasileiras possuem ambientes promíscuos e superlotados do cárcere sendo propício a várias doenças contagiosas, tais como tuberculose, AIDS, doenças de pele, hepatite, enfim, o apenado está sujeito a diversos tipos de doenças, as quais fatalmente, debilitarão a sua saúde.

Em face da ausência de recursos mínimos para a manutenção da saúde do preso, aduz Greco:

Infelizmente, muitas vezes o sistema penitenciário é carente de profissionais da saúde ou mesmo de medicamentos destinados aos presos. Assim, a realidade carcerária conduz a uma situação extremamente preocupante, uma vez que essas doenças, ligadas à superlotação, fazem com que ocorra a sua multiplicação, aumentando, consequentemente, os gastos do próprio Estado.

Em muitas penitenciárias não há local adequado, tampouco profissionais especializados na área da Saúde, razão pela qual os presos são levados a hospitais próximos ao sistema carcerário onde se encontram recolhidos, causando, como já dissemos, medo na população em geral, pois se juntam, durante a espera do atendimento, aos demais membros da sociedade, que acabam por temer por sua vida, uma vez que sempre existe a preocupação de um resgate, além do fato de que, por serem atendidos prioritariamente, causam revolta naqueles que ali chegaram mais cedo, a fim de receberem sua senha de atendimento. (2015, pgs. 229-230)

Ainda, salienta-se que para os apenados serem deslocados para os hospitais, necessita-se de escolta da Polícia, a qual em sua maioria das vezes é morosa, pois depende de desprendimento.

Conforme Tailson Pires Costa, 2004:

Não é preciso ser presidiário para saber que os estabelecimentos penitenciários no Brasil são sinônimos de locais insalubres e não atingem o mínimo de condições exigido para a preservação da dignidade da prisão do infrator. Celas superlotadas, com pouca ventilação, pouca luminosidade, péssimas condições de higiene e de alimentação, que em hipótese alguma simbolizam e atingem a finalidade da sanção penal.

Assim, não sendo garantido ao apenado ao direito básico de saúde.

## **2.2.5 Alimentação**

A irregularidade de comida é muito grande, sendo muitas vezes desviadas. Nos estabelecimentos onde ocorrem atividades de preparo de alimentos se apresentam velhas e sem manutenção, sem as devidas condições de higiene, assim, o direito do preso à alimentação, muitas vezes falta.

## 2.2.6 Trabalho

Conforme a Lei de Execução Penal, carecem todos os presos condenados de trabalhar, entretanto, as compulsões legais referentes ao trabalho prisional são mútuas, de um lado os detentos possuem o direito de trabalhar, por outro lado, as autoridades carcerárias devem fornecer aos detentos conveniências de trabalho, porém os estabelecimentos do país não apresentam oportunidades de trabalho suficientes para todos apenados.

De acordo com Lei de Execução Penal:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

Art. 128. O tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos.

Ressalta-se que o número reduzido de detentos empregados é resultado da escassez de oportunidades de trabalho, e não da ausência de interesse da parte dos detentos.

A Resolução 663C (XXIV) do Conselho Econômico e Social; dispõe em seus itens 71 à 76 sobre requisitos para a execução de trabalhos pelos detentos:

71.1) O trabalho na prisão não deve ser penoso.2) Todos os reclusos condenados devem trabalhar, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com determinação do médico.3) Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos de modo a conservá-los ativos durante o dia normal de trabalho.4) Tanto quanto possível, o trabalho proporcionado deve ser de natureza que mantenha ou aumente as capacidades dos reclusos para ganharem honestamente a vida depois de libertados.5) Deve ser proporcionado treino profissional em profissões úteis aos reclusos que dele tirem proveito, e especialmente a jovens reclusos.6) Dentro dos limites compatíveis com uma seleção profissional apropriada e com as exigências da administração e disciplina penitenciária, os reclusos devem poder escolher o tipo de trabalho que querem fazer. 72.1) A organização e os métodos do trabalho penitenciário devem aproximar-se tanto quanto possível dos que regem um trabalho semelhante fora do estabelecimento, de modo a preparar os reclusos para as condições normais do trabalho em liberdade.2) no entanto o interesse dos reclusos e da sua formação profissional não deve ser subordinado ao desejo de realizar um benefício por meio do trabalho penitenciário. 73.1). As indústrias e explorações agrícolas devem de preferência ser dirigidas pela administração e não por em-

presários privados.2). Quando os reclusos forem empregues para trabalho não controlado pela administração, devem ser sempre colocados sob vigilância do pessoal penitenciário. Salvo nos casos em que o trabalho seja efetuado por outros departamentos do Estado, as pessoas às quais esse trabalho seja prestado devem pagar à administração a remuneração normal exigível para esse trabalho, tendo, todavia em conta a remuneração auferida pelos reclusos.74.1). Os cuidados prescritos destinados a proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores em liberdade devem igualmente existir nos estabelecimentos penitenciários. 2). Devem ser adotadas disposições para indemnizar os reclusos dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, nas mesmas condições que a lei concede aos trabalhadores em liberdade. 75.1). As horas diárias e semanais máximas de trabalho dos reclusos devem ser fixadas por lei ou por regulamento administrativo, tendo em consideração regras ou costumes locais respeitantes ao trabalho dos trabalhadores em liberdade.2). As horas devem ser fixadas de modo a deixar um dia de descanso semanal e tempo suficiente para educação e para outras atividades necessárias como parte do tratamento e reinserção dos reclusos. 76.1) O tratamento dos reclusos deve ser remunerado de modo eqüitativo.2) O regulamento deve permitir aos reclusos a utilização de pelo menos uma parte da sua remuneração para adquirir objetos autorizados destinados ao seu uso pessoal e para enviar outra parte à sua família.3) O regulamento deve prever igualmente que uma parte da remuneração seja reservada pela administração de modo a constituir uma poupança que será entregue ao recluso no momento da sua colocação em liberdade.

Desta forma, é demonstrado o descaso tanto do sistema, quanto da sociedade, vez que poderá contar significativamente neste requisito.

## **2.2.7 Educação**

Conforme a Lei de Execução Penal:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 18-A. O ensino médio, regular ou supletivo, com formação geral ou educação profissional de nível médio, será implantado nos presídios, em obediência ao preceito constitucional de sua universalização.

§ 1º O ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

§ 2º Os sistemas de ensino oferecerão aos presos e às presas cursos supletivos de educação de jovens e adultos.

§ 3º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal incluirão em seus programas de educação à distância e de utilização de novas tecnologias de ensino, o atendimento aos presos e às presas.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Art. 21-A. O censo penitenciário deverá apurar:

I - o nível de escolaridade dos presos e das presas;

II - a existência de cursos nos níveis fundamental e médio e o número de presos e presas atendidos;

III - a implementação de cursos profissionais em nível de iniciação ou aperfeiçoamento técnico e o número de presos e presas atendidos;

IV - a existência de bibliotecas e as condições de seu acervo;

V - outros dados relevantes para o aprimoramento educacional de presos e presas.

Como um meio de gerar a integração social do apenado a educação é analisada, bem como meio de conquistar conhecimentos que permitem aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade.

### **2.3 Dados do Sistema Penitenciário do Brasil**

Conforme dados apresentados pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOOPEN, até junho de 2014, o Brasil possuía população carcerária de 607.731 presos, (2015. Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 01 de outubro de 2017) tendo este número aumentado para 726.712 presos até junho de 2016 (2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em: 16 de janeiro de 2018).

Destaco que de acordo com o referido levantamento das 726.712 pessoas privadas de liberdade no Brasil, 689.510 pessoas estão em estabelecimentos administrados pelas Secretarias Estaduais de Administração Prisional e Justiça, o sistema penitenciário estadual, 36.765 pessoas custodiadas em carceragens de delegacias ou outros espaços de custódia administrados pelas

Secretarias de Segurança Pública e as outras 437 pessoas se encontram nas unidades do Sistema Penitenciário Federal, administradas pelo Departamento Penitenciário Federal (2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em: 16 de janeiro de 2018).

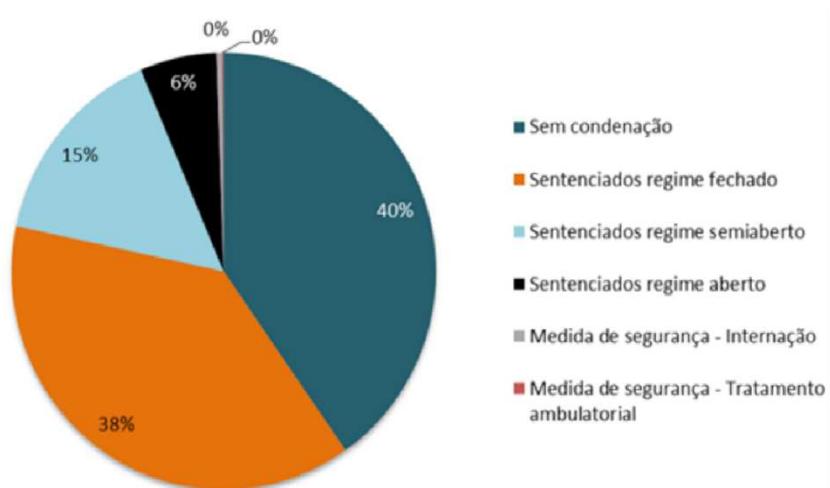
**Gráfico 1 – Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016**

<b>Brasil - junho de 2016</b>	
População prisional - 726.712	726.712
Sistema Penitenciário - 689.510	689.510
Secretarias de Seguranças/Carceragens de Delegacias - 36.765	36.765
Sistema Penitenciário Federal - 437	437
Vagas - 368.049	368.049
Déficit de Vagas - 358.663	358.663
Taxa de ocupação - 197,40%	197,40%
Taxa de aprisionamento - 352,6	352,6
Total de Preso sem condenação	292.450
% de presos sem condenação	40,2

fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

Os dados do INFOPEN demonstram um déficit total significativa em relação ao número de vagas, totalizando 358.663 mil vagas, bem como uma taxa de ocupação em média de 197,4% no Brasil.

**Gráfico 2 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime**



fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

No gráfico 2 é possível vislumbrar a distribuição das pessoas privadas de liberdade conforme a natureza da prisão e tipo de regime.

## 2.4 Do Sistema Penitenciário de Rondônia

### 2.4.1 Breve Histórico de Rondônia

O estado de Rondônia é localizado na região Norte do país, originou-se dos estados da Amazonas e Mato Grosso, o qual não dependia diretamente de um rio, mas sim, da rodovia BR-364, sendo porta de entrada da Amazônia brasileira. Foi construído através de ciclos econômicos, o primeiro foi quando se iniciou a construção da estrada de ferro, fruto do acordo do Tratado de Petrópolis, nesta época várias pessoas veio trabalhar na obra e permaneceram na região, nesse período, também teve início a corrida para o chamado “ouro negro”, ou seja, a borracha, o qual também trouxe os nordestinos aos seringais. Posteriormente, houve o ciclo do segundo da borracha, quando a borracha era o produto que abastecia as tropas da II Guerra Mundial, na década de 40. Após, surgiu o ciclo do garimpo de diamante, cassiterita e outro, e por fim, em meados das décadas de 60 a 80, ocorreu a vinda de famílias para Rondônia em busca de terras férteis.

O nome do estado foi uma homenagem ao marechal Cândido Rondon, um explorador da região. Rondônia foi elevada à categoria de estado da federação em 1982, possui 52 municípios e ocupa uma área de 237.590,547 km<sup>2</sup>.

De acordo com o último censo do IBGE em 2010 o estado de Rondônia contava com uma população de 1562,409 pessoas, com população estimada em 2017 de 1.805.788 pessoas (2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>> acesso em 20 de dezembro de 2017).

#### **2.4.2 Dados do Sistema Penitenciário de Rondônia**

Conforme dados do INFOPEN, até junho de 2016 o estado de Rondônia possuía uma capacidade de 4.969 vagas no sistema penitenciário, no entanto sua população prisional era de 10.832 pessoas.

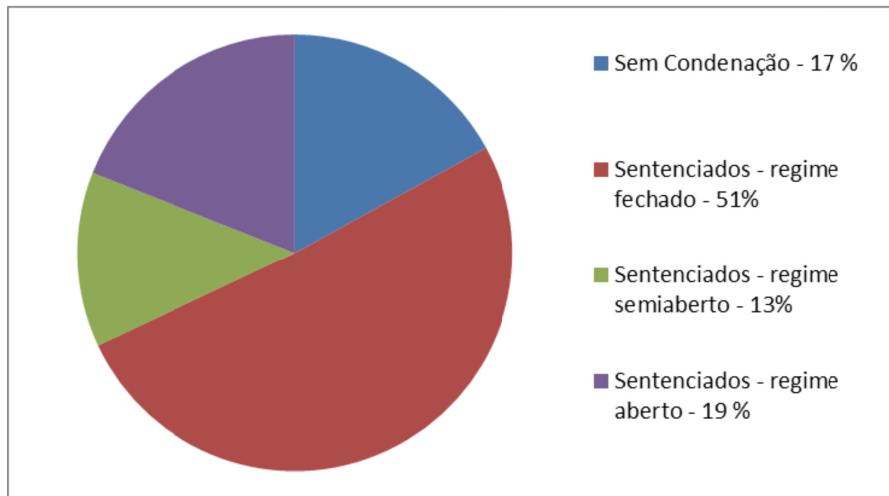
**Gráfico 3 - Pessoas privadas de liberdade de Rondônia em junho de 2016**

<b>Rondônia - junho de 2016</b>	
População prisional	10.832
Vagas	4.969
Déficit de Vagas	5.863
Taxa de ocupação	218,00%
Taxa de aprisionamento	606,1
Total de Preso sem condenação	1.879
% de presos sem condenação	17,3

fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

Assim, de acordo com essas informações o sistema penitenciário de Rondônia, possui um déficit de 5.863 vagas.

**Gráfico 4 - Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime em Rondônia**



fonte: <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>

Da população penitenciária de Rondônia segundo dados do INFOPEN, 17% se encontram segregados sem condenação, 51% foram sentenciados em regime fechado, 13% sentenciados em regime semiaberto e 19% sentenciados em regime aberto.

## 2.5 Do Sistema Penitenciário de Ji-Paraná-RO

### 2.5.1 Breve Histórico de Ji-Paraná/RO

A região anteriormente era ocupada pela população indígena, a partir do século XIX com a extração do látex iniciou-se o desenvolvimento urbano, sendo a região ocupada por migrantes nordestinos. Após, com a II Guerra Mundial intensificou-se o mercado consumidor da borracha e com a descoberta de diamantes aumentou a migração de pessoas para Ji-Paraná, iniciando a atividade garimpeira, impulsionando a economia local.

Com a abertura da BR-364 o fluxo migratório tornou-se mais acentuado e iniciou-se a atuação do Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA para a organização e distribuição de terras. Em 1977 foi decretada à emancipação da

política à Vila de Rondônia, a qual recebeu o nome oficial de Ji-Paraná. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE o município de Ji-Paraná possui uma população estimada do ano de 2017 de 132.667 pessoas (2010. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/ji-parana/panorama>> acesso em 27 de dezembro de 2017).

## 2.5.2 Dados do Sistema Penitenciário de Ji-Paraná

O sistema penitenciário de Ji-Paraná conta com três estabelecimentos, sendo eles: a) o Presídio Central, localizado na avenida Dois de Abril, no Centro, onde fica os presos provisórios; b) a Penitenciária Regional Drº Agenor Martins de Carvalho, onde fica os presos sentenciados no regime fechado e semiaberto e por fim; e a Unidade de Monitoramento eletrônico, o qual atende tanto as pessoas sentenciadas no regime aberto, como as que estão sob medida cautelar diversa da prisão.

**Gráfico 5** – Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime – sistema penitenciário de Ji-Paraná.

Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime	Total	Feminino	Masculino
Sem Condenação -	107	11	96
Sentenciados - regime fechado -	434	23	411
Sentenciados - regime semiaberto -	138	4	134
Medida de segurança - Internação -	0	0	0
Medida de segurança- Tratamento ambulatorial	0	0	0
Sentenciados - regime semiaberto - domiciliar	15	10	5
Sentenciados - regime aberto - monitoramento eletrônico	104	6	98
Medida Cautelar - Monitoramento	22	4	18
Prisão Domiciliar	5	1	4

Fonte: 2ª Vara Criminal. 02/02/2018.

De acordo com o Gráfico elaborado conforme dados da 2ª Vara Criminal, o município de Ji-Paraná possui 825 pessoas privadas de sua liberdade, sendo que 679 pessoas se encontram segregadas nos estabelecimentos prisionais da cidade,

sendo 96 presos provisórios no Presídio Central e 583 pessoas na Penitenciária Regional Agenor Martins de Carvalho.

### **3. CAPÍTULO III – A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, SISTEMA PRISIONAL EM JI-PARANÁ, APAC E SUA INFLUÊNCIA NO COTIDIANO DO PODER JUDICIÁRIO.**

#### **3.1 A Sociedade Civil Organizada e APAC**

Importante destacar que novas APACs não se criam por decreto, ou em outras palavras, pelo mero desejo desta ou daquela autoridade, pois o conjunto de esforço da sociedade civil organizada, o qual ao ter conhecimento e consciência do problema prisional resolve alterá-lo, criando a APAC, que poderão se constituir juridicamente, observando como modelo padrão o estatuto que é fornecido pela FBAC.

A APAC trata-se de uma alternativa viável oferecida gratuitamente ao Estado e não um modelo de recuperação de presos, o qual poderá se aplicar o método em sua totalidade, em Centros de Reintegração Social, que inclusive não terá concurso da polícia, esses Centros poderão ser construídos pela comunidade, com no máximo 200 vagas, já compreendendo os três regimes, no entanto, isso não altera a obrigação constitucional do Estado de equipar, construir e manter as prisões. Frisa-se que a FBAC em qualquer situação, anteriormente de uma APAC assumir o Centro de Reintegração Social sem o concurso das polícias, terá de ser consultada para que possa verificar se está tudo em conformidade para um êxito bom da proposta, ou seja, se está tudo certo com a segurança, treinamento de funcionários, manutenção, recuperandos estagiários, entre outros.

Poderá a APAC atuar como auxiliar do Estado em tarefas difíceis ligadas à execução penal, isso desde que o Estado colabore com os recursos que se fazem necessários para a própria manutenção do local. A APAC também poderá estabelecer parcerias com outras instituições, para que assim possa atingir seus objetivos, porém, isso não isenta o Estado de suas responsabilidades.

O princípio defendido pela APAC é que o preso é um problema social, tendo, portanto, que ser assumido por todos, ou seja, pela sociedade civil organizada, razão pela qual não apoia a autossustentação ou a automanutenção,

vez que sua primordial missão é a socialização do preso, propondo assim que os convênios com o Estado calculem valores suficientes para que as APACs possam fazer a manutenção, sempre respeitando os princípios da moralidade e austeridade com o trato do dinheiro público.

Como já estudando anteriormente o método APAC compõe-se da aplicação de 12 elementos fundamentais, sendo que um deles trata-se do Educador Social, ou seja, os voluntários e funcionários, pois o trabalho na APAC é desenvolvido em quase sua totalidade, pelos voluntários, porém, no momento em que as APACs assumem a tarefa de administrar os Centros de Reintegração Social, sem o concurso de policiais ou agentes penitenciários, se faz necessário a contratação de um número mínimo de funcionários com salários compatíveis e justos, para o setor administrativo. Destaca-se que a quantidade de funcionários, bem como suas respectivas funções será de acordo com a quantidade de recuperandos, tempo de funcionamento e tamanho físico do espaço do C.R.S.

Frisa-se que o trabalho é outro elemento fundamental, assim, o mesmo possui três enfoques diferentes. No regime fechado a finalidade do trabalho é a recuperação dos valos, despertar a autoestima, senso de estética, potencialidades e criatividade. O trabalho artesanal mais diversificado será dado destaque, e por mais que algumas peças sejam vendidas pelos recuperandos, o possibilitando de pagar pequenas despesas pessoais e ajudar seus familiares, o trabalho no regime fechado não tem como finalidade o lucro. Já o regime semiaberto do mesmo jeito que o regime fechado não tem como finalidade o lucro, neste regime o objetivo é a profissionalização dos recuperandos, devendo ter cuidado para que o regime semiaberto se transforme em uma empresa, levando ao desvio do método, vez que possui como premissa alguns aspectos da psicologia do preso, questão disciplinar e a alta rotatividade dos recuperandos. E o regime aberto e a ocasião em que os recuperandos são inseridos na sociedade.

Importante destacar que as unidades das APACs sempre devem manter fidelidade à metodologia em todos os detalhes, como logotipo, cores, sigla, hinário, etc.

O método APAC possui diversas diferenças com o sistema prisional comum, tanto na aplicação da legislação pertinente, como no diz a respeito a sua realidade como unidade. Entre essas diferenças, é importante frisar que:

- a) As APACs têm índice de recuperação de, no mínimo, 85%, enquanto no sistema tradicional não passa de 15% [...]. (apud Alves, 2016)
- b) [...] as prisões APAC são conhecidas por serem mais humanas e mais terapêuticas do que outros estabelecimentos penais do país, assim como por seus notavelmente baixos índices de reincidência. [...] (apud Alves, 2016)
- c) [...] a construção de uma vaga no sistema convencional está saindo ao custo médio de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). [...] A construção de uma vaga no sistema APAC, em um Centro de Recuperação tem gasto em torno dos R\$15.000,00, ou seja, um terço do preço da construção da mesma vaga no sistema convencional. Para atender ao mesmo detento e com resultados exponencialmente melhores. (apud Alves, 2016)
- d) Na APAC os próprios presos (chamados de recuperandos) são responsáveis pela sua recuperação e têm assistência espiritual, médica, psicológica e jurídica prestada pela comunidade. A segurança e a disciplina do presídio são asseguradas com a colaboração dos recuperandos, tendo como suporte funcionários, voluntários e diretores da entidade, sem a presença de policiais e agentes penitenciários. Além de frequentarem cursos supletivos e profissionalizantes, eles participam de atividades variadas, o que evita a ociosidade. A metodologia Apac caracteriza-se pelo estabelecimento de uma disciplina rígida, baseada no respeito, na ordem, no trabalho e no envolvimento da família do sentenciado. (apud Alves, 2016)

Outrossim, todas as unidades APACs estão se mostrando de fato como uma alternativa ao sistema prisional tradicional, vez que seu método diminui a reincidência e extingue a violência em seus estabelecimentos, de forma que alcança mais eficácia a recuperação dos condenados.

### **3.2 A atuação da APAC em Ji-Paraná e suas perspectivas para o cotidiano do Judiciário.**

Importante destacar a ocasião em que o Procurador de Justiça Carlos Grott, Diretor do Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal-CAO-PPEP do MP/RO, a Promotora de Justiça Eiko Daniel Vieira Araki e o Coronel Paulo Cézar Figueiredo, Secretário de Estado Justiça, em outubro de 2014,

visitaram o Estado de Minas Gerais com a finalidade de conhecer o sistema Penitenciário Mineiro, assim como as Parcerias Públicos Privadas do Estado Minas Gerais para verificação de possível implantação das PPPs no Estado de Rondônia, nesta ocasião, tiveram a oportunidade de conhecer a APAC de Santa Luzia e o Projeto Novos Rumos de TJ/MG, a qual averiguaram que A APAC tem a finalidade de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça, e isso sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, assim, evitando a reincidência no crime, bem como proporcionando melhores condições para o condenado se recuperar e voltar à sociedade .

Outrossim, esta não foi a única deslocação para o Estado Mineiro, pois em fevereiro de 2015, uma equipe teve novamente a oportunidade de visitarem o referido Estado, o qual possuíam o mesmo objetivo, no entanto, neste momento a comitiva contou a participação de 18 (dezoito) pessoas que tiveram a oportunidade de conhecerem as APAC de Santa Luizia e Itaúna/MG, sendo elas, o Procurador de Justiça, Diretor do CAOPPEP Carlos Grott, Corregedor Geral de Justiça Rodney Pereira de Paula, Secretário de Estado e Justiça Coronel Marcos José Rocha dos Santos, Assessor Especial /SEJUS Magno de Andrade Moura, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Benedito Antônio Alves, Secretário de Estado e Planejamento George Alessandro Gonçalves Braga, Sub Defensor Público Geral Marcus Edson de Lima, Secretária Adjunta da Assembleia Legislativa-ALE/RO Maria Marilu Rosário de Barros Silveira, Casa Civil Governo do Estado De Rondônia Pedro Antônio Gevozdanovic Villar, Promotora de Justiça Alessandra Apolinário, Promotora de Justiça Andréia Nucini Bogo, Promotora de Justiça Eiko Danieli Vieira Araki, Promotor de Justiça Elício de Almeida e Silva, Assessor CAOP-PPEP-MPRO José Coutinho e quatro Membros da Comissão Provisória da APAC de Porto Velho-RO (relatório de atividades).

Neste contexto, município de Ji-Paraná começa a ter conhecimento sobre o método da APAC com a Promotora de Justiça Eiko Danieli Vieira Araki, a qual atua na área da Execução Penal desta comarca, que desde sua visita às APACs no Estado de Minas Gerais, admirada com o método apaqueano, começou a divulgar a APAC por meio de comentários, vídeos e indicações sites (relatório de atividades).

O marco importante para a metodologia apaqueana no município de Ji-Paraná, foi exatamente nos dias 29, 30 e 31 de março de 2015 com a realização do I Seminário Internacional - Promoção dos Direitos Humanos dos Condenados – a Intersetorialidade na Experiência do Método APAC na cidade de Belo Horizonte/MG, vez que com o incentivo do Centro de Apoio Operacional de Política Penitenciária e Execução Penal-CAO-PPEP do MP/RO, a Dra. Eiko Daniel Vieira Araki, a assistente Carla Cristina Ferreira da Silva e o assessor do CAO-PPEP e integrante da APAC de Porto Velho/RO, Sidney Rivero Tavernard, puderam participar do referido evento, bem como aproveitaram para conhecerem a APAC de Nova Lima e seu trabalho com os reeducandos (relatório de atividades).

Quando retornaram do Estado de Minas, iniciou-se no município de Ji-Paraná uma etapa de reuniões e palestra, assim ocorrendo à divulgação do método APAC em Ji-Paraná. Foram convidados para participarem de um desses eventos na promotoria do município de Ji-Paraná, para que conhecessem a metodologia apaqueana, bem como para convidá-los para participarem da 1ª Audiência Pública, formação de voluntários da Comarca de Ji-Paraná, os representantes da Sociedade Civil Organizada, Empresários, Líderes Religiosos de vários segmentos, Secretaria de Estado da Justiça-SEJUS/RO, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entre outros (relatório de atividades).

Com parceria com a FBAC (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados) e com o apoio da SEJUS e da AMPRO, o Ministério Público do Estado de Rondônia promoveu a 1ª Audiência Pública e Seminário “Curso de Formação de Voluntários Método APAC”, ocorrido nos dias 29,30 e 31 de maio de 2015 (relatório de atividades).

Este evento ocorreu com a participação da sociedade ji-paranaense e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, bem como com a participação de outras autoridades de nossa comarca e região. A seguir são fotografias tiradas da - 1ª Audiência Pública e Seminário - Curso de Formação de Voluntários: Método APAC.



Neste seminário um dos principais objetivos foi demonstrar a possibilidade do sistema penitenciário brasileiro ser humanizado, o qual discorreu sobre a APAC e apresentou a metodologia de valorização humana, que disponibiliza aos condenados, condições de recuperar-se, importante salientar que neste momento a diretoria provisória de constituição da APAC em Ji-Paraná já se encontrava formada, tornando definitiva no dia 11 de junho de 2015 com o registro do Estatuto em Cartório (relatório de atividade).

A partir do registro do estatuto através da Vara de Execuções Penais, Promotoria de Justiça e Defensoria Pública, foi sugerida a diretória da APAC que trabalhassem no acompanhamento dos reeducando em Livramento Condicional, assim, após requerimento da APAC para este acompanhamento o Juiz da Vara de Execuções Penais da comarca de Ji-Paraná Edewaldo Fantini Júnior, em 29 de setembro de 2015, expediu a Portaria n. 002/2015-GAB-2<sup>a</sup>CRIM, a qual autorizou que a partir desta data realizassem o acompanhamento mensal dos apenados.

Em 03 de novembro de 2015, iniciou-se o trabalho da diretoria da APAC no município de Ji-Paraná com os reeducandos no Livramento Condicional, o trabalho é realizado de forma mensal, onde são realizadas reuniões com palestras para todos os reeducandos e membros da família deles que desejam acompanhá-

los, atualmente são acompanhados no livramento condicional na APAC, 215 (duzentos e quinze) reeducandos (APAC Ji-Paraná, 06/02/2018).

Salienta-se que o livramento condicional é quando o preso é liberado durante a sua execução penal, após cumprimento de parte dela, no entanto, ainda tem que cumprir certas determinações e condições apresentadas pelo juízo da execução penal, neste cenário a APAC de Ji-Paraná é introduzida, aplicando, inicialmente, a metodologia com os presos que cumprem o livramento condicional, assim, para uma possível recuperação dos condenados, com a busca pela observação dos direitos e assistências previstos pela LEP, com a realização das reuniões/palestras.

Outra parceira importante para a atuação da APAC no município de Ji-Paraná foi a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Ji-Paraná, pois além de adotar ao projeto, cortesmente cedeu o uso de seu auditório.

Assim, no município de Ji-Paraná para os que estão em livramento condicional, às aplicações do método APAC, é tanto para homens quanto para mulheres, por meio de encontros mensais, os quais ocorrem toda primeira terça-feira do mês na sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo realizadas palestras sobre temas diversos e de relevância para os reeducandos, tais como, saúde, formação profissional, educação sexual, palestras motivacionais/valorização humana, proporcionando ao condenado através dessa conscientização, a recuperação, bem como uma melhor forma de reinserção social, feita através da discussão e reflexão de temas pertinentes.

A diretoria da APAC de Ji-Paraná aos finais das palestras se coloca à disposição dos reeducandos para efetuar atendimentos pessoais, tanto como alguma ajuda ou orientação, os quais necessitem, e também é oferecido um lanche.

A seguir podemos ver os reeducandos no encontro do dia 06 de fevereiro de 2018, realizado pela APAC na sede da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, conforme fotografia registrada:



Fotografia tirada no encontro do dia 06 de fevereiro de 2018

Como fatos não menos importantes para a implantação da APAC no município de Ji-Paraná, destaca-se a ocasião em que o Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Ji-Paraná, Drº Edewaldo Fantini Júnior, teve a oportunidade de conhecer a APAC de Itauná/MG, já mencionada anteriormente, em setembro de 2015 na realização do encontro Estadual dos Magistrados de Minas Gerais.



Drº Edewaldo Fantini Júnior no encontro Estadual dos Magistrados de Minas Gerais e visita a APAC de Itauná/MG.

Outra visita significativa para APAC de Ji-Paraná ocorreu em fevereiro de 2016, quando o Defensor Público, Dr. João Verde França e a tesoureira da APAC Marina Navarro Ubaldo Ribeiro, foram visitar as APACs de Itaúna e Nova Lima no Estado Mineiro.



Visitas as APACs de Itaúna e Nova Lima.

Quanto o levantamento de recursos para a associação de Ji-Paraná, já se apresentaram três projetos sociais com o propósito de arrecadar recursos, sendo um para a Procuradoria Regional do Trabalho (MPT), outro para a Justiça Federal e o terceiro para o Banco da Amazônia e, ainda, um quarto projeto que até outubro de 2017 estava na fase de elaboração. A APAC de Ji-Paraná já conta com um consultório odontológico completo, para instalação no Centro de Reintegração Social quando de sua implantação, que conseguiram por meio de um termo de doação com a Instituição Religiosa Semeador da Galileia (relatório de atividade).

O Governador do Estado de Rondônia, Sr. Confúcio Aires Moura, em 27 de junho de 2016 sancionou a Lei n.3.840, a qual permite a atuação de entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, para com a gestão de unidades prisionais, com a finalidade de proteção e assistência aos apenados, sendo este fato um grande passo para a implantação das APACs em Rondônia, vez que essa lei possibilita o Estado a fazer convênio com as APACs, assim podendo funcionar e auxiliar no cumprimento da pena (apud Alves, 2016).

Conforme com o artigo 2º da referida lei, haverá o reconhecimento da APAC como órgão auxiliar da justiça na execução da pena:

Serão reconhecidas como órgão auxiliar de execução penal as entidades civis de direito privado sem fins lucrativos e destinadas à proteção e assistência aos apenados, quando conveniadas com o Estado de Rondônia, nos ditames estabelecidos por esta Lei. (RONDÔNIA, 2016)

Dessa forma,

Art. 3º. Compete às entidades civis de direito privado sem fins lucrativos, que tenham firmado parceria com o Estado de Rondônia, para o auxílio à administração de unidades prisionais destinadas ao cumprimento de pena privativa de liberdade: I - auxiliar no gerenciamento dos regimes de cumprimento de pena dos estabelecimentos que administrarem, nos termos definidos no acordo de mútua cooperação; [...] VI - priorizar o trabalho voluntário, bem como a cooperação da comunidade e da família do condenado nas atividades da execução da pena. (RONDÔNIA, 2016)

Esta lei também traz os requisitos para que firme o termo de cooperação de ajude na execução da pena em conjunto com o Poder Executivo:

Art. 5º. Para firmar termo de cooperação ou termo de fomento com o Poder Executivo, a entidade que tenha por objeto auxiliar a administração de unidade de cumprimento de pena deverá observar as seguintes condições: I - ser entidade civil de direito privado sem fins lucrativos; II - adotar o trabalho voluntário nas atividades desenvolvidas, utilizando trabalho remunerado apenas em atividades administrativas, se necessário; III - adotar como referência para seu funcionamento, preferencialmente, as normas do estatuto da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC ou as normas do estatuto da Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA; [...] V - ser filiada a sua respectiva entidade de caráter nacional, tais como, Federações, Confederações, Centrais, Fraternidades, dentre outras, quando houver. (RONDÔNIA, 2016)

Assim, constata-se que as características do método APAC estão presentes na lei estadual, assim como o respeito à Lei de Execução Penal, vez que tanto a APAC como a LEP priorizam o voluntariado para auxiliar os condenados e sua reinserção social, além da cooperação da sociedade e da família, bem como pelo fato do estatuto adotado pela APAC é de uma entidade civil de direito privado, sendo está filiada à FBAC, conforme já estudado nos capítulos anteriores.

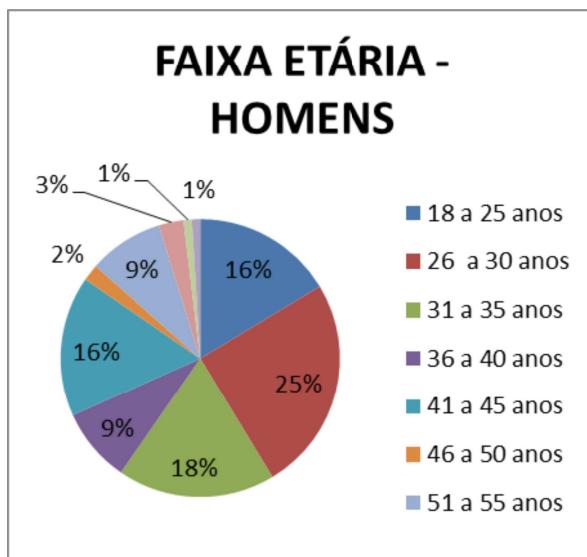
Já com repercussão estatal, em 17 de agosto de 2016, o Prefeito de Ji-Paraná, Sr. Jesualdo Pires, sancionou a Lei Municipal n.2979, a qual declarou como utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC deste Município. (relatório de atividade)

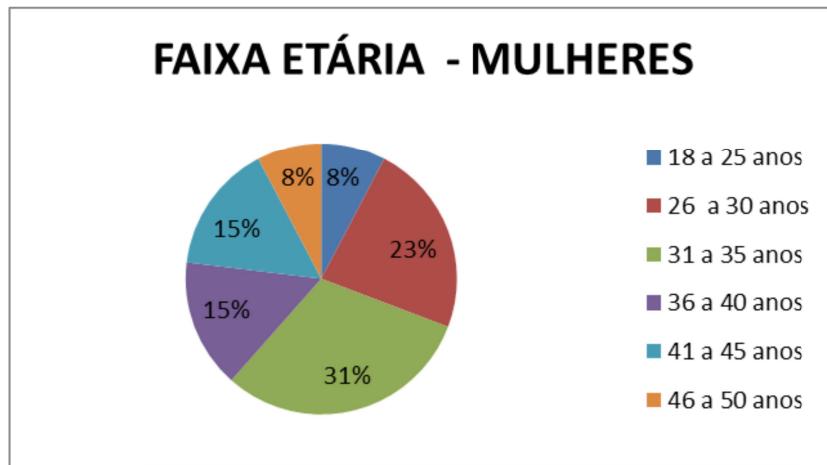
No 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público e 7º Encontro Nacional do Ministério Público no Sistema Prisional, promovidos pelo CNMP1 em setembro de 2016, Brasília, os quais possuíam foco no sistema prisional

humanizado e sendo abordada especificamente a metodologia APAC e seus resultados, momento em que foi compartilhado pela promotora de justiça Drª Eiko Danieli Vieira Araki sua experiência com o projeto da APAC na comarca de Ji-Paraná, a qual por meio de pesquisas realizadas verificou-se que a taxa de reincidência era de 13% com os recuperandos monitorados durante a execução do projeto, demonstrando assim resultados efetivos da ressocialização e reinserção social, ao contrário do sistema prisional tradicional, no qual a reincidência é maior que 70%. (relatório de atividades)

Conforme pesquisa realizada em 2016 na comarca de Ji-Paraná a APAC no livramento condicional é aplicado tanto para homens quanto para mulheres, sendo que do total de condenados, 87% são homens e 13% são mulheres. O gráfico abaixo demonstra com mais detalhes a referida situação, bem como também informa a faixa etária dos reeducandos. (Alves, 2016).

**Gráfico 6 – Faixa Etária - Homens**

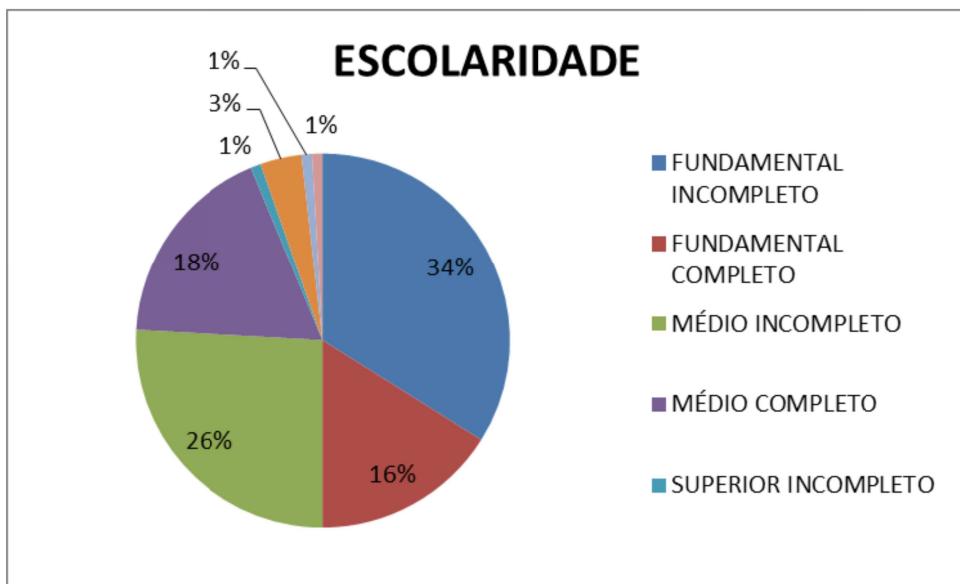


**Gráfico 7 – Faixa Etária - Mulheres**

Importante frisar que, de acordo com o que já foi visto nos capítulos anteriores, o estudo mostra-se como um dos pilares essenciais para a recuperação dos reeducandos, vez que muitas vezes a ausência de instrução é o que gera a falta de trabalho, ocasionando, consequentemente, na falta de condições para a subsistência, fazendo-se que busquem pela criminalidade.

O seguinte gráfico representa a escolaridade dos recuperandos que são atendidos na comarca de Ji-Paraná pela metodologia da APAC no livramento condicional. (Alves, APAC de Ji-Paraná, 04/10/2016):

**Gráfico 8 – Escolaridade dos recuperandos da APAC de Ji-Paraná**



Como prêmio pela perseverança em sua recuperação, os recuperandos que concluem o período de prova do livramento condicional, recebe a certificação de sua participação na metodologia e são homenageados, recebendo uma lembrança, podendo esse momento ser visto pela fotografia disponibilizada pela APAC de Ji-Paraná na rede social Facebook:



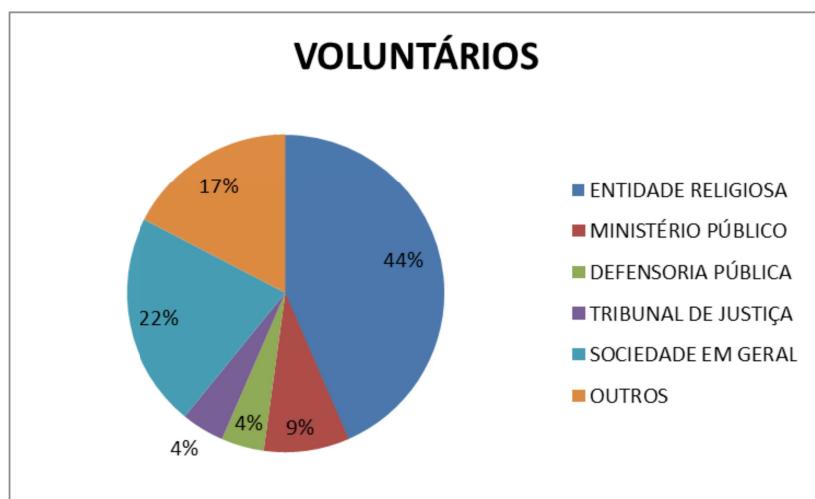
Recuperanda e Defensor Público João Verde França

As reuniões do livramento condicional da APAC contam com a participação dos recuperandos, dos voluntários de entidades religiosas e da sociedade em geral, entre eles, membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público,

Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção de Ji-Paraná/RO e Defensoria Pública (APAC Ji-Paraná, 06/02/2018).

De acordo com seguinte gráfico, é possível visualizar o grau de participação, bem como o seguimento dos voluntários que auxiliam na metodologia apacqueana (Alves, APAC Ji-Paraná, 04/10/2016):

**Gráfico 9 – Voluntários da APAC de Ji-Paraná/RO**



Com o Método APAC na comarca de Ji-Paraná, constatou-se a importância da metodologia, bem como o auxílio em relação à execução da penal, especialmente, ao considerar as precariedades quanto ao oferecimento de recuperação aos condenados tradicional.

Após o lapso temporal de 1(um) ano e 6 (seis) meses do começo do trabalho de acompanhamento do livramento condicional, demonstrou um resultado de uma baixa taxa de reincidência verificada nos meses seguintes à implantação do

projeto (novembro de 2015 a maio de 2017), período que foram atendidos 389 (trezentos e oitenta e nove) apenados, os quais apenas 49 (quarenta e nove) registraram casos de prisões pela prática de novo crime e 11(onze) de prisão pela prática de delito cometido antes da concessão do livramento condicional. Segue o Gráfico para melhor visualizar o índice de reincidência do método APAC no município de Ji-Paraná (relatório de atividade):

**Gráfico 10 – Reincidência – Novembro de 2015 a Maio de 2017**



O gráfico acima representa apenas os registros referentes à prática de novo delito, o que se conclui que no referido período de atuação da APAC, a reincidência atingiu apenas 13% dos casos. Importante destacar que mesmo sem a aplicação total do método APAC em Ji-Paraná, a disponibilização aos apenados de apenas algumas parcelas dos fundamentos propostos pela APAC, já se tem obtido ótimos resultados em relação à recuperação e reinserção.

Inicialmente o método APAC era aplicado apenas no livramento condicional, no entanto, depois de algumas reuniões entre os diretores da APAC e autoridades do Poder Judiciário de Minas Gerais, sendo autorizado que um recuperando da unidade da APAC de São João Del Rey-Minas Gerais, no qual cumpre pena no regime fechado, viesse para a comarca de Ji-Paraná, vez que o cumprimento da pena ficará mais próximo de seus familiares, assim, com a chegada do recuperando e com o Gerente Administrativo da FBAC, Roberto Donizetti de Carvalho, foi realizado nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2016, o curdo de formação para a diretoria e voluntariado da APAC de Ji-Paraná, demonstrando e trazendo para a prática o método apacqueano, presente em diversos estados do Brasil, bem como do Exterior, para melhor implantação do CRS em Ji-Paraná. Conforme fotografia a seguir (relatoria de atividade):



Ressalta-se que a vinda do Gerente Administrativo da FBAC para o município de Ji-Paraná contou com a parceria da AVSI (Associação Voluntários para Serviço Internacional – Brasil), Organização não governamental, sem fins lucrativos que atua no Brasil há mais de 30 anos, sempre com iniciativas de promoção e desenvolvimento de pessoas. Importante frisar que a referida ação é parte integrante do projeto Superando Fronteiras, o qual prevê a expansão e o fortalecimento das experiências das APAC através de recursos da União Europeia. (relatório de atividade)

Este projeto tem como finalidade a promoção da expansão do método APAC para os estados do Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraná e Rondônia, os

quais buscam melhorar suas intervenções na procura de melhores índices de ressocialização e redução de reincidência criminal. (relatório de atividade)

O Gerente Administrativo da FBAC sugeriu à Diretoria da APAC a realização de acompanhamento dos condenados do regime fechado do Presídio Agenor Martins de Carvalho e tendo a anuênciia dos órgãos de execução penal da comarca de Ji-Paraná, a APAC além do acompanhamento do livramento condicional, passou a acompanhar alguns dos reeducandos do regime fechado no presídio Agenor Martins de Carvalho de Ji-Paraná, o qual iniciou em 24 de novembro de 2016, com encontros semanais, a partir das 14h30min. Nos referidos encontros foram elaboradas palestras sobre a metodologia apaqueana, bem como palestras motivacionais e de valorização humana, entre outros assuntos relevantes para a ocasião. Sendo possível visualizar um desses encontros na seguinte fotografia (relatório de atividade):



Ainda, como uma das formas de laborterapia apresentada pelo Método APAC, a diretoria com apoio dos voluntários, também ajuda para que os reeducandos realizem trabalho de artesanato.(relatório de atividade)



Com o apoio do Ministério Público a APAC de Ji-Paraná, obteve êxito em firmar parceria com a Universidade Luterana de Ji-Paraná (CEUJI-ULBRA) em especial com o Curso de Serviço Social onde os universitários, junto com a Professora e Assistente Social Rafaela Maya, executam visitas domiciliares aos familiares dos reeducandos em Livramento Condisional e regime Fechado, fazendo uma avaliação socioeconômica dos recuperandos e seus familiares, os quais possuem como finalidade o acompanhamento e inclusão social dos reeducandos. (relatório de atividade)

No Centro de Reintegração Social – CRS da APAC de Ji-Paraná está em fase de implantação e conseguirá atender os reeducandos do regime fechado e semiaberto. Em julho de 2017, o Governo do Estado de Rondônia assinou um convênio para a reforma do prédio da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (CRS) em Ji-Paraná, o qual inauguração no dia 19 de março de 2018. (APAC Ji-Paraná, 08/02/2018)

A seguir fotografias referentes ao dia 08 de março de 2018 do Centro de Reintegração Social – CRS da APAC de Ji-Paraná:



Fotografias internas do CRS de Ji-Paraná (relatório de atividades):



Assim, conforme dados apresentados, constata-se que a metodologia apacqueana busca de forma coerente a recuperações dos reeducandos, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei de Execução Penal, a qual foi formulada para tentar sanar os problemas dos sistemas prisionais que dia após dia só se vem acumulando, bem como impedir sua evolução.

Nota-se que os sistemas prisionais clássicos aplicados no mundo influenciaram os sistemas penitenciários brasileiros, bem como que assim como aqueles não obtiveram êxito na aplicação de um sistema o qual cumprisse o papel punitivo, sem deixar de lado o foco da ressocialização.

Sendo posteriormente criada a Lei de Execução Penal – LEP, na tentativa de minimizar o fracasso dos sistemas penitenciários brasileiros, no entanto, não se obtiveram grandes melhorias, vez que é significativa a falta de estrutura que o governo possui para realizar as melhorias.

Neste sentido, é possível analisar que desde o início foram criadas alternativas para com a finalidade de obter um sistema de recuperação dos condenados, em que não se distanciasse do objetivo principal que é a punição/ressocialização. Sendo ate na presente data ainda são criadas.

Assim, com o desejo pela recuperação e a aplicação efetiva da legislação, surgiu se a APAC, a qual fora implantada em Ji-Paraná/RO. A APAC analisou os sistemas prisionais para o aperfeiçoamento de seu método, de forma que observou todos os problemas que permeavam os sistemas prisionais tradicionais existentes, além disso, baseou-se na Lei de Execução Penal, para o sucesso da metodologia.

Outrossim, percebe-se que há uma evolução da busca pela recuperação daqueles que foram condenados por crimes, o qual o tempo da pena não se é mais o foco, mas sim o binômio punir/ressocializar, por meios mais eficazes, os quais respeitem as legislações pertinentes e principalmente a humanização da pena, e consequentemente a observação dos direitos e deveres aos condenados.

No município de Ji-Paraná a implantação da APAC é recente, no entanto, conforme demonstrado, já é possível visualizar existe interesse da sociedade em geral para auxiliar na recuperação dos condenados, vez que o método, com todos os seus fundamentos e características se apresenta como um elo entre aquele que comete um delito e o que busca segurança na sociedade, de forma que obtêm foco na redução da criminalidade, por meio da reinserção social dos condenados, os quais são submetidos ao método, tendo grandes possibilidades de serem recuperados, vez que trata-se de uma metodologia que busca ser uma alternativa para a insustentabilidade, a qual passa o sistema prisional tradicional, o qual tem apresentado baixo índice de recuperação dos condenados, bem como que em muitos casos não respeitam os preceitos constitucionais e a própria LEP.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que a metodologia da APAC trata-se de um método que possui com base a valorização do homem, bem como o respeito aos direitos humanos. Salienta-se que todo o trabalho desenvolvido no método APAC é baseado em estratégias voltadas para o crescimento da integridade e da dignidade do indivíduo que se encontra em um processo de recuperação. Devendo-se partir do princípio de que toda pena atribuída ao condenado que será limitada à privação da liberdade, não deva atingir os demais direitos fundamentais que são assegurados pela legislação.

É apresentado pelo método APAC um avanço no âmbito do respeito aos direitos fundamentais do condenado, os quais estão previstos na Lei de Execução Penal, especialmente no que tange à assistência social, jurídica e à saúde. Entretanto, salienta-se que a metodologia APAC também apresenta limitações o que se refere à recuperação e ressocialização do condenado, as quais não acontecem em sua totalidade, em que pese o índice de reincidência neste modelo em relação ao sistema penitenciário comum, seja bem menor.

Conforme dados apresentados na pesquisa, a APAC de Ji-Paraná mesmo com pouco tempo de implantação demonstrou resultados significativos em relação a reincidência no livramento condicional, isto é, de novembro de 2015 a maio de 2017 a reincidência atingiu apenas 13% dos casos, e as perspectivas com a implantação do CRS são as melhores, vez que o referido método antes de sua aplicação, dos doze fundamentos, estudou e analisou o contexto da falência do sistema prisional, de forma que reconheceu que a pena deve ter tanto o seu cunho punitivo como de recuperação, bem como que a recuperação trata-se de um processo contínuo e de responsabilidade dos condenados, suas famílias e também da sociedade em geral.

Neste contexto, com a reinserção dos condenados em sociedade por meio do método APAC, o qual com a eficaz aplicação da Lei de Execução Penal, no que diz respeito aos direitos inerentes aos condenados, bem como ao apoio e

participação da comunidade, pode-se aumentar a segurança da sociedade, vez que reduz visivelmente a reincidência, bem como a criminalidade, refletindo de forma direta e positiva no Judiciário.

Assim, considerando que com a aplicação do método APAC no Brasil e em muitos países do exterior apresentaram vários resultados positivos, torna-se oportuno à continuidade e elaboração de novos estudos, os quais possam contribuir para aumentar o conhecimento da metodologia, bem como das possibilidades de sua aplicação na recuperação dos apenados, desta forma tornando o sistema carcerário menos oneroso, mais efetivo no que diz respeito a sua finalidade de promover a ressocialização e também a recuperação dos condenados que cumprem penas no sistema prisional brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Durval Ângelo. **APAC: a face humana da prisão.** 3. Ed. Belo Horizonte: Expressa, 2015.
- ALVES. Jaqueline Nunes Pereira. **A execução penal à luz do método APAC:** uma análise da unidade em ji-paraná. 2016.
- BRASIL. Constituição (1988) **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal.** Lei n.7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL. Rio de Janeiro.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos Delitos e das Penas.** Tradução de J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2<sup>a</sup> ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral.** 20<sup>a</sup> ed. rev. e ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 142513.** Sexta Turma. Relator: Min. Nilson Naves. Data de Julgamento: 23/03/2010. Brasília, 2010.
- CJP, Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de Porto Velho e Justiça Global.
- Presídio Urso Branco: a institucionalização da barbárie.** 2007. Disponível em:< [http://www.observatoriodesegurança.org/files/Relatorio\\_Presidio\\_Urso\\_Brancoa\\_institucionalizacao\\_da\\_barbarie\\_2007.pdf](http://www.observatoriodesegurança.org/files/Relatorio_Presidio_Urso_Brancoa_institucionalizacao_da_barbarie_2007.pdf) > . Acesso em: 01 de outubro de 2017.
- CALDEIRA, César. **Caso do Carandiru: um estudo sócio-jurídico.** 2000. Disponível em:< <http://www.anpocs.com/index.php/encontros/papers/23-encontroanual-da-anpocs/gt-21/gt21-15/5021-ccaldeira-caso-do/file> > . Acesso em: 02 de outubro de 2017.
- CARDOZO, José Eduardo Martins. **Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer a ficar preso por anos no país.** 2012. Disponível em :< <http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-no-pais.html> > acesso em 01 de outubro de 2017.
- COSTA, Tailson Pires. **A dignidade da pessoa humana diante da sanção penal.** São Paulo: Fiúza Editores, 2004.
- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Tradução de Raquel Ramalhete. 20<sup>a</sup> ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.
- GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas.** – 2<sup>a</sup> ed. Rev., ampl. E atual. - Niterói, RJ:Impetus, 2015.
- IBGE. **História De Ji-Paraná :** Disponível em :<<https://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=110012>> . acesso em 20 de dezembro de 2017 .
- IBGE. **Panorama Rodônia.** Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/panorama>> acesso em 20 de dezembro de 2017.
- IBGE. **Panorama Ji-Paraná.** Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ro/jiparana/panorama>> acesso em 27 de dezembro de 2017.

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** (2017. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/dl/infopen-levantamento.pdf>> Acesso em: 16 de janeiro de 2018).

INFOPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias até Junho de 2014. 2015.** Disponível em:< <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novorelatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>> Acesso em: 01 de outubro de 2017.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado.** Parte geral. 8<sup>a</sup> ed. rev., atual. e ampl. E-book. São Paulo: Método, 2014. v. 1.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. **A execução penal à luz do método APAC/** Organização da Desembargadora Jane Ribeiro Silva. – Belo Horizonte, 2012.

MPRO. **Com apoio do MP, Método APAC em Ji-Paraná apresenta bons resultados na humanização de presídios e redução de criminalidade.** Disponível em:< [http://www.mpro.mp.br/noticia/-/ver/noticia/31301?p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=normal&p\\_p\\_mode=view&\\_acessibilidadeportlet\\_WAR\\_acessibilidadeportlet\\_mvcPath=%2Fedit.jsp#.WQv6MFUIdU](http://www.mpro.mp.br/noticia/-/ver/noticia/31301?p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&_acessibilidadeportlet_WAR_acessibilidadeportlet_mvcPath=%2Fedit.jsp#.WQv6MFUIdU)> acesso em 04/05/2017.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos da minha vida e a vida de meus testemunhos.** São José dos Campos: 2012.

OTTOBONI, Mário. **Parceiros da ressurreição: jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC, especialmente para presos.** São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso?** : método APAC. – 4. Ed. – São Paulo: Paulinas, 2014.

**REGRAS MÍNIMAS PARA O TRATAMENTO DE PRISIONEIROS.** Disponível em < <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>> acesso em 05 de outubro de 2017.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES. APAC - Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados Do Município De Ji-Paraná – 2017

RONDÔNIA. Governo. **História de Rondônia.** Disponível em:< <http://www.rondonia.ro.gov.br/diof/sobre/historia/>>. Acesso em 10/01/ 2018.

VASCONCELLOS, Marcos de. **Presidente do STF ataca “política do encarceramento” no Brasil.** 2015. Disponível em:< <https://www.conjur.com.br/2015-fev-07/presidente-stf-ataca-politica-encarceramento-brasil>>. Acesso em: 05 de outubro de 2017.